



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES, DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS E DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS EMERGENTES DE AUTORIZAÇÃO E DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

ENTRE

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,

SANTA CRUZ POWER CORPORATION USINAS HIDROELÉTRICAS S.A.,

E

ACIONISTAS E INTERVENIENTE ANUENTE IDENTIFICADOS A SEGUIR

**DATADO DE
26 DE JUNHO DE 2013**



(Handwritten mark)

(Handwritten mark)



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES, DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS E DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS EMERGENTES DE AUTORIZAÇÃO E DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, de Máquinas e Equipamentos e de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes de Autorização e de Direitos Creditórios e Outras Avenças ("Contrato"), as partes abaixo (cada qual uma "Parte", e, em conjunto, as "Partes");

de um lado, como representante dos credores fiduciários:

A. PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social, nomeada para representar a comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures (conforme definidas abaixo) ("Debenturistas") da primeira (1ª) emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, em quatro séries, da espécie com garantia real, para distribuição pública, da Santa Cruz Power Corporation Usinas Hidroelétricas S.A. ("Emissão"), doravante simplesmente referida como "Agente Fiduciário";

de outro lado, como Emissora:

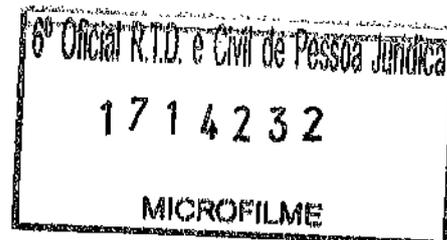
B. SANTA CRUZ POWER CORPORATION USINAS HIDROELÉTRICAS S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.311, 6º andar, Edifício "Icon Faria Lima", Itaim Bibi, CEP 04.538-133, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.150.533/0001-85, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante simplesmente referida como "Emissora",

e, ainda, como acionistas da Emissora:

C. CONTOUR GLOBAL DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.311, 6º andar, Parte A, Edifício "Icon Faria Lima", Itaim Bibi, CEP 04.538-133, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.802.794/0001-56, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante simplesmente referida como "CG";

D. ARS ENERGIA LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Manoel da Nóbrega, nº 211, 8º andar, conjunto 82, Paraíso, CEP 041001-81, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.972.755/0001-46, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante simplesmente referida como "ARS";





E. **VHT GESTÃO EMPRESARIAL E PARTICIPAÇÕES HOLDING LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no SCLN 313 Bloco "B" Loja 06 Asa Norte, CEP 70.766-520, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.508.639/0001-94, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante simplesmente referida como "VHT" e, em conjunto com a CG e a ARS, "Acionistas";

e, como interveniente anuente:

F. **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n.º 100, CEP 04344-110, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, neste ato representado nos termos de seu Estatuto Social, doravante simplesmente referida simplesmente como "Banco Mandatário".

CONSIDERANDOS

CONSIDERANDO que, as Acionistas detêm 100% das ações de emissão da Emissora;

CONSIDERANDO que, em 14 de junho de 2013, a Emissora celebrou o Instrumento Particular de Escritura da Primeira (1ª) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Quatro Séries, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Santa Cruz Power Corporation Usinas Hidroelétricas S.A. ("Escritura de Emissão" e "Emissão", respectivamente), por meio do qual emitiu 40 (quarenta) debêntures ("Debêntures"), totalizando R\$175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de reais) (cento e oitenta e cinco milhões de reais);

CONSIDERANDO que, em 24 de junho de 2013, a Emissora celebrou o Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Primeira (1ª) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Quatro Séries, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Santa Cruz Power Corporation Usinas Hidroelétricas S.A., que alterou alguns termos e condições da Emissão;

CONSIDERANDO que os recursos decorrentes da Emissão destinam-se a (i) liquidar, antecipada e integralmente, as operações por meio das quais a Emissora captou recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES nos termos descritos na Cláusula 2.3 abaixo; e, em relação ao saldo remanescente, para (ii) constituir valor mínimo de R\$8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil reais) que será mantido durante a vigência deste Contrato na Conta Reserva (conforme abaixo definida); (iii) efetuar o pagamento de todos os gastos referentes a esta Emissão; (iv) repagar os mútuos em aberto em que a Emissora é parte; e (v) remeter recursos às Acionistas por meio de distribuição de dividendos e/ou concessão de mútuos pela Emissora, para seus acionistas ou para suas coligadas, bem como redução de parcela do capital social da Emissora considerada excessiva, nos termos da Cláusula 3.7.1 da Escritura de Emissão; e

3

Handwritten signature and initials



Elisa Pascoal
Jurídico
ContourGlobal Latam



CONSIDERANDO que, durante o prazo deste Contrato, para garantir todas as obrigações, principais e acessórias, incluindo verbas indenizatórias, decorrentes das Debêntures, assumidas pela Emissora na Escritura de Emissão, as Acionistas concordam, após a verificação da condição suspensiva de que trata a Cláusula 2.3 abaixo, em alienar fiduciariamente em garantia as Ações (conforme abaixo definidas), das quais são titulares, conforme descritas no Anexo I, em favor dos Debenturistas aqui representados pelo Agente Fiduciário, e a Emissora concorda também após a verificação da condição suspensiva de que trata a Cláusula 2.3 abaixo, em alienar fiduciariamente máquinas e equipamentos de que é titular, bem como ceder fiduciariamente outros créditos e direitos conforme descritos na Cláusula 2.1 abaixo;

ISTO POSTO, têm as Partes entre si, certo e ajustado, celebrar o presente Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, de Máquinas e Equipamentos e de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes de Autorização e de Direitos Creditórios e Outras Avenças, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

1.1 Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Contrato são aqui utilizados com o significado correspondente a eles atribuído na Escritura de Emissão. Todos os termos no singular definidos neste Contrato deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões "deste Contrato", "neste Contrato" e "conforme previsto neste Contrato" e palavras de significado semelhante quando empregadas neste Contrato, a não ser que de outra forma depreendido pelo contexto, referem-se a este Contrato como um todo e não a uma disposição específica deste Contrato, e referências a cláusula, sub-cláusula, adendo e anexo estão relacionadas a este Contrato a não ser que de outra forma especificado.

1.2 Por força do artigo 23 da Lei nº 9.514/97 e parágrafo primeiro do artigo 1.361 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil"), o presente Contrato constitui instrumento autônomo, que pode ser levado a registro isoladamente, independentemente de quaisquer outros instrumentos aqui mencionados.

2. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA, CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA E REFORÇO DE GARANTIA

2.1 Na forma do disposto neste Contrato, nos termos dos artigos 66-B da Lei n. 4.728/65, conforme alterada, do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil e no artigo 40 da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, em garantia do fiel e cabal pagamento de todo e qualquer montante, a título de principal ou acessório, incluindo verbas indenizatórias, devido pela Emissora em relação às Debêntures ("Obrigações Garantidas"), a Emissora e as Acionistas, conforme o caso, observada a condição suspensiva estabelecida da Cláusula 2.3 abaixo, alienam fiduciariamente em garantia, em caráter irrevogável e irretroatável, em favor dos Debenturistas, neste ato representados pelo Agente Fiduciário, a propriedade fiduciária, a titularidade resolúvel e a posse indireta de:





- (i) 94.859.913 ações ordinárias de emissão da Emissora, representativas de 82,70% do capital social total da Emissora e de titularidade da CG, incluindo: (a) todas as ações de emissão da Emissora que porventura, a partir desta data, forem atribuídas à CG, por força de desdobramentos, distribuição de dividendos com pagamento em ações, capitalização de lucros ou outras reservas ou grupamentos das Ações ou exercício de direito de preferência referente às Ações; (b) todos os direitos, frutos, rendimentos, remuneração ou reembolso de capital, incluindo, sem limitação, todas as vantagens que forem atribuídas às ações alienadas e às ações referidas no item (a) acima, a qualquer título, inclusive lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio e todos os demais proventos ou valores que de qualquer outra forma tenham sido e/ou que venham a ser declarados e ainda não tenham sido distribuídos pela Emissora; e (c) todas as ações, quotas, valores mobiliários e demais títulos que, porventura, a partir desta data, venham a substituir as ações alienadas em razão de cancelamento destas, incorporação de ações, fusão, cisão, incorporação por outra companhia ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora, desde que em conformidade com os termos e condições da Escritura de Emissão ("Ações da CG");
- (ii) 8.350.901 ações ordinárias de emissão da Emissora, representativas de 7,28% do capital social total da Emissora e de titularidade da ARS, incluindo: (a) todas as ações de emissão da Emissora que porventura, a partir desta data, forem atribuídas à ARS, por força de desdobramentos, distribuição de dividendos com pagamento em ações, capitalização de lucros ou outras reservas ou grupamentos das Ações ou exercício de direito de preferência referente às Ações; (b) todos os direitos, frutos, rendimentos, remuneração ou reembolso de capital, incluindo, sem limitação, todas as vantagens que forem atribuídas às ações alienadas e às ações referidas no item (a) acima, a qualquer título, inclusive lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio e todos os demais proventos ou valores que de qualquer outra forma tenham sido e/ou que venham a ser declarados e ainda não tenham sido distribuídos pela Emissora; e (c) todas as ações, quotas, valores mobiliários e demais títulos que, porventura, a partir desta data, venham a substituir as ações alienadas em razão de cancelamento destas, incorporação de ações, fusão, cisão, incorporação por outra companhia ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora, desde que em conformidade com os termos e condições da Escritura de Emissão ("Ações da ARS");
- (iii) 11.467.868 ações preferenciais de emissão da Emissora, representativas de 10,00% do capital social total da Emissora e de titularidade da VHT, incluindo: (a) todas as ações de emissão da Emissora que porventura, a partir desta data, forem atribuídas à VHT, por força de desdobramentos, distribuição de dividendos com pagamento em ações, capitalização de lucros ou outras reservas ou grupamentos das Ações ou exercício de direito de preferência referente às Ações; (b) todos os direitos, frutos, rendimentos, remuneração ou reembolso de capital, incluindo, sem limitação, todas as vantagens



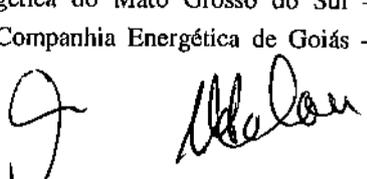


que forem atribuídas às ações alienadas e às ações referidas no item (a) acima, a qualquer título, inclusive lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio e todos os demais proventos ou valores que de qualquer outra forma tenham sido e/ou que venham a ser declarados e ainda não tenham sido distribuídos pela Emissora; e (c) todas as ações, quotas, valores mobiliários e demais títulos que, porventura, a partir desta data, venham a substituir as ações alienadas em razão de cancelamento destas, incorporação de ações, fusão, cisão, incorporação por outra companhia ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora, desde que em conformidade com os termos e condições da Escritura de Emissão (“Ações da VHT” e, em conjunto com as Ações da CG e com as Ações da ARS, simplesmente “Ações”); e

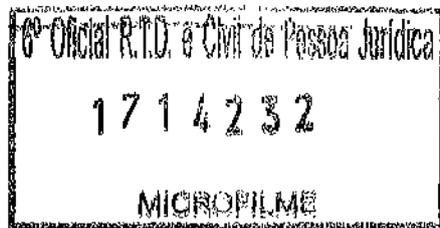
- (iv) máquinas e equipamentos descritos e caracterizados no Anexo II, de titularidade da Emissora (“Bens”).

2.2 Na forma do disposto neste Contrato, nos termos dos artigos 66-B da Lei n. 4.728/65, conforme alterada, do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil, em garantia do fiel e cabal cumprimento das Obrigações Garantidas, a Emissora, observada a condição suspensiva estabelecida da Cláusula 2.3 abaixo, cede fiduciariamente em garantia, em caráter irrevogável e irretirável, em favor dos Debenturistas, neste ato representados pelo Agente Fiduciário, a propriedade fiduciária, a titularidade resolúvel e a posse indireta de:

- (i) todos e quaisquer direitos, presentes e/ou futuros, decorrentes, relacionados e/ou emergentes da autorização da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL para a Emissora estabelecer-se como produtora independente de energia elétrica, mediante a implantação e exploração de Pequena Central Hidrelétrica - PCH denominada “São Domingos II”, com potência instalada de 24,3 MW, localizada no município de São Domingos, Estado de Goiás, Brasil, nos termos da Resolução Autorizativa da ANEEL nº 510, de 26 de novembro de 2001 (“Autorização”), incluindo, sem limitar, os direitos de exploração do empreendimento descrito na Autorização e de receber qualquer compensação, indenização ou quaisquer recursos por extinção ou término antecipado da Autorização (“Direitos Emergentes”);
- (ii) direitos creditórios de que é titular, provenientes dos Contratos de Comercialização de Energia Elétrica no Ambiente Regulado – CCEARs firmados entre a Emissora e as empresas relacionadas a seguir: AES SUL Distribuidora Gaúcha de Energia S.A.; Companhia Energética da Borborema – CELB; Companhia de Energia Elétrica do Estado de Tocantins – CELTINS; CELESC Distribuição S.A.; Companhia Luz e Força Santa Cruz – CLFS; Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia – COELBA; Companhia Energética do Rio Grande do Norte – COSERN; Companhia Energética do Piauí – CEPISA; Empresa Energética do Mato Grosso do Sul – ENERSUL; Elektro Eletricidade Serviços S.A.; Companhia Energética de Goiás –



Elisa Pascoal
Jurídico
ContourGlobal Latam



CELG; Centrais Elétricas do Pará S.A. – CELPA; Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. – ESCELSA; Bandeirante Energia S.A.; CEB Distribuição S.A.; Caiuá Distribuição de Energia S.A.; Ampla Energia e Serviços S.A.; Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL Paulista; Companhia Energética do Ceará – COELCE; Empresa Elétrica Bragantina S.A. – EEB; Light Serviços de Eletricidade S.A.; Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.; Empresa de Distribuição de Energia Vale Parapanema S.A.; CEMIG Distribuição S.A.; S.A. de Eletrificação da Paraíba – SAELPA; Companhia Energética de Pernambuco – CELPE; Companhia Energética de Alagoas – CEAL; Companhia Energética do Maranhão – CEMAR; Empresa Energética do Sergipe S.A. – ENERGIPE e Companhia Piratininga de Força e Luz S.A. – CPFL Piratininga (“Direitos Creditórios”);

- (iii) todos os direitos e direitos de crédito, atuais ou futuros, bem como as Aplicações Financeiras, conforme definidas na Cláusula 6.1.4 abaixo, detidos pela Emissora com relação à conta vinculada, de titularidade da Emissora e mantida junto ao Banco Mandatário, na agência 2001, conta corrente nº 61611-5 não movimentável pela Emissora e movimentável unicamente pelo Banco Mandatário em cumprimento às determinações do Agente Fiduciário nos termos deste Contrato, assim como todos e quaisquer valores ou recursos que venham a ser depositados, independente de onde se encontrarem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária (“Conta Vinculada”);
- (iv) todos os direitos e direitos de crédito, atuais ou futuros, bem como as Aplicações Financeiras, conforme definidas na Cláusula 6.1.4 abaixo, detidos pela Emissora com relação à conta corrente nº 13619-1, de titularidade da Emissora, mantida no Banco Mandatário, na agência nº 8541 não movimentável pela Emissora e movimentável unicamente pelo Banco Mandatário em cumprimento às determinações do Agente Fiduciário nos termos desse Contrato, em que serão depositados os recursos decorrentes da integralização das Debêntures, nos termos da Cláusula 6 abaixo (“Conta Desembolso”); e
- (v) todos os direitos e direitos de crédito, atuais ou futuros, detidos pela Emissora com relação à conta corrente nº 61610-7, de titularidade da Emissora, mantida no Banco Mandatário, na agência nº 2001 não movimentável pela Emissora e movimentável unicamente pelo Banco Mandatário em cumprimento às determinações do Agente Fiduciário nos termos desse Contrato, que deverá manter, durante toda vigência deste Contrato, o montante mínimo de R\$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil reais) (“Conta Reserva” e em conjunto com as Ações, os Bens, os Direitos Emergentes, os Direitos Creditórios, a Conta Vinculada e a Conta Desembolso, os “Bens Dados em Garantia”).





2.3 As Partes estão cientes que a validade e a eficácia do presente Contrato estão sujeitas, nos termos do artigo 125 do Código Civil, à liberação expressa, por escrito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de liquidação das Debêntures, prorrogáveis uma única vez por igual período, dos penhores existentes conforme constituídos (i) pelo Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 07.2.0765.1, celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e a Emissora, em 13 de novembro de 2007 e respectivos aditamentos; (ii) pelo Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 09.2.1260.1 celebrado entre o BNDES e a Emissora, em 3 de dezembro de 2009 e respectivos aditamentos; e (iii) pelo Contrato de Administração de Contas e Outras Avenças celebrado entre BNDES, a Emissora e o Banco Mandatário, em 13 de novembro de 2007 e respectivos aditamentos (“Condição Suspensiva”).

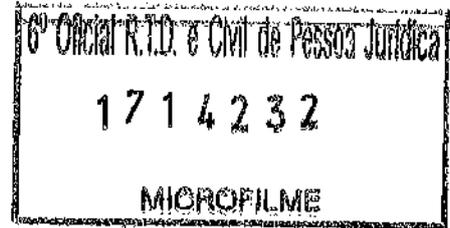
2.4 Em decorrência da alienação fiduciária em garantia ou da cessão fiduciária em garantia, conforme o caso, descritas e caracterizadas nas Cláusulas 2.1 e 2.2 acima, após a verificação da Condição Suspensiva de que trata a Cláusula 2.3 acima, os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, deterão, automaticamente, a titularidade, a propriedade resolúvel e a posse indireta dos Bens Dados em Garantia, independentemente de qualquer aditamento ao presente Contrato. Os documentos representativos dos Bens Dados em Garantia deverão ser mantidos pela Emissora que assume os deveres de fiel depositária de tais documentos, os quais se incorporam à presente garantia, passando, para todos os fins, a integrar a definição de “Bens Dados em Garantia”, devendo entregá-los ao Agente Fiduciário, caso assim seja solicitado pelo Agente Fiduciário.

3. REFORÇO DE GARANTIA

3.1 Nos termos dos artigos 1.425 e 1.427 do Código Civil, na hipótese de quaisquer dos Bens Dados em Garantia, de forma total ou parcial, vierem a ser objeto de penhora, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar não revogada por recurso judicial ou tornarem-se insuficientes, inábeis, impróprios ou imprestáveis ao fim a que se destina a presente garantia, a qualquer tempo, durante a vigência do presente instrumento, a Emissora e/ou as Acionistas, conforme o caso, ficará(ão) obrigado(s) a prontamente substituir ou reforçar a parcela dos Bens Dados em Garantia que tenha sido afetada, de modo a recompor integralmente a garantia originalmente prestada (“Reforço de Garantia”). O Reforço de Garantia deverá ser solicitado pelo Agente Fiduciário mediante comunicação enviada à Emissora e/ou aos Acionistas neste sentido e implementado pela Emissora e/ou pelas Acionistas no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da aceitação pelo Agente Fiduciário, seguindo instruções dos Debenturistas das novas garantias oferecidas, por meio da celebração de um aditamento a este Contrato e/ou de novos instrumentos que se fizerem necessários. A Emissora e/ou as Acionistas obriga(m)-se, ainda, a tomar qualquer providência de acordo com a lei aplicável para a criação e o aperfeiçoamento da garantia resultante de um Reforço de Garantia, incluindo, sem limitação, as averbações e registros descritos na Cláusula 5 deste Contrato. Caso o referido Reforço de Garantia não seja realizado no prazo estipulado acima, o Agente Fiduciário deverá decretar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.



Elisa Pascoal
Jurídico
ContourGlobal Latam



3.2 Verificado qualquer inadimplemento das Obrigações Garantidas, os Debenturistas, diretamente ou por meio do Agente Fiduciário, poderão (mas não estarão obrigados a) exercer os direitos e prerrogativas previstos neste Contrato ou em lei para exercer a propriedade plena e a posse direta sobre os Bens Dados em Garantia.

4. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

4.1 Para os fins legais, as Partes descrevem as principais características das Obrigações Garantidas, sem prejuízo do detalhamento constante da Escritura de Emissão que, para esse efeito, são consideradas como se estivessem aqui integralmente transcritas:

(i) *Valor de Principal*: R\$175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de reais), na data de emissão das Debêntures ("Valor de Principal").

(ii) *Valor Nominal Unitário*: O valor nominal unitário das debêntures da 1ª Série será de R\$5.700.000,00 (cinco milhões e setecentos mil reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo), o valor nominal unitário das debêntures da 2ª Série será de R\$3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil reais) na Data de Emissão, o valor nominal unitário das debêntures da 3ª Série será de R\$4.100.000,00 (quatro milhões e cem mil reais) na Data de Emissão e o valor nominal unitário das debêntures da 4ª Série será de R\$3.900.000,00 (três milhões e novecentos mil reais) na Data de Emissão (estes quatro últimos, em conjunto, "Valor Nominal Unitário").

(iii) *Quantidade de Debêntures e Número de Séries*: Serão emitidas 40 (quarenta) debêntures, em quatro séries, sendo 10 (dez) debêntures da 1ª série, 10 (dez) debêntures da 2ª série, 10 (dez) debêntures da 3ª série e 10 (dez) debêntures da 4ª série.

(iv) *Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário*: As Debêntures terão o seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, atualizado monetariamente a partir da Data de Emissão (conforme abaixo definida) pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ("Atualização Monetária"), calculado de forma *pro rata temporis* por dias úteis, sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário, com relação à primeira data de pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido), e ao saldo do Valor Nominal Unitário, com relação às demais datas de pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido) ("Valor Nominal Unitário Atualizado" e "Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado"), nos termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão.





- (v) *Prazos e Local de Pagamento*: o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, será amortizado anualmente nos termos da Escritura de Emissão. O pagamento das Debêntures será realizado, no respectivo vencimento, (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP S.A. – Mercados Organizados (“CETIP”) para as debêntures custodiadas eletronicamente no CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP 21”); ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente no CETIP 21, na sede da Emissora ou na sede do banco liquidante da Emissão a ser contratado pela Emissora para a Emissão, utilizando-se os procedimentos por ele adotados.
- (vi) *Vencimento Final*: o vencimento final das debêntures da 1ª Série ocorrerá em 15 de junho de 2027, o vencimento final das debêntures da 2ª Série ocorrerá em 15 de setembro de 2026, o vencimento final das debêntures da 3ª Série ocorrerá em 15 de dezembro de 2026 e o vencimento final das debêntures da 4ª Série ocorrerá em 15 de março de 2027.
- (vii) *Taxa de Juros*: as Debêntures farão jus a uma remuneração correspondente a uma taxa percentual ao ano limitada a 8,00% (oito inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, a partir da Data de Emissão (inclusive) ou da data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, exclusive (conforme definido na Escritura de Emissão), calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por dias úteis de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão (“Juros Remuneratórios”).
- (viii) *Outros Encargos*: juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa moratória de 2,0% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- (ix) *Data da Emissão*: 15 de junho de 2013 (“Data da Emissão”).

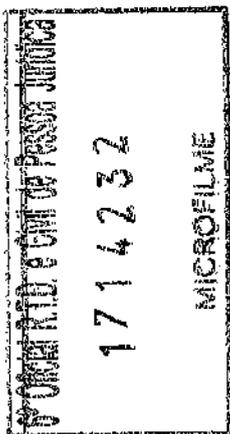
5. APERFEIÇOAMENTO DA GARANTIA: FORMALIDADES E REGISTROS

5.1 A Emissora deverá, às suas próprias e exclusivas expensas, obter e realizar todos os registros, autorizações e anotações que vierem a ser exigidos pela lei aplicável para o fim de criar e tornar plenamente eficaz o ônus instituído sobre os Bens Dados em Garantia pelo presente Contrato e para permitir que o Agente Fiduciário ou os Debenturistas possam exercer integralmente todos os direitos que lhes são aqui assegurados, incluindo, entre outros:



Elisa Pascoal
Jurídico
ContourGlobal Latam

- (i) o registro deste Contrato e de qualquer aditamento a este Contrato perante os cartórios de registro de títulos e documentos competentes do domicílio das Partes;
- (ii) na data de implementação da Condição Suspensiva, a averbação da alienação fiduciária das Ações, nos termos aqui previstos, no livro de registro de ações da Emissora, bem como o arquivamento deste Contrato e de qualquer aditamento a este Contrato na sede da Emissora, de acordo com a redação/anotação abaixo: "As 114.678.682 (cento e quatorze milhões, seiscentas e setenta e oito mil, seiscentas e oitenta e duas) ações emitidas pela Santa Cruz Power Corporation Usinas Hidroelétricas S.A., incluindo todas as ações que porventura, a partir desta data, sejam atribuídas à Contour Global do Brasil Participações Ltda., à ARS Energia Ltda. e à VHT Gestão Empresarial e Participações Ltda., por força de desdobramentos, distribuição de dividendos com pagamento em ações, capitalização de lucros ou outras reservas ou grupamentos das referidas ações ou exercício de direito de preferência referente às ações; todos os direitos, frutos, rendimentos, remuneração ou reembolso de capital, incluindo, sem limitação, todas as vantagens que forem atribuídas às ações alienadas, a qualquer título, inclusive lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio e todos os demais proventos ou valores que de qualquer outra forma tenham sido e/ou que venham a ser declarados e ainda não tenham sido distribuídos; e todas as ações, quotas, valores mobiliários e demais títulos que, porventura, a partir desta data, venham a substituir as ações alienadas em razão de cancelamento destas, incorporação de ações, fusão, cisão, incorporação por outra companhia ou qualquer outra forma de reorganização societária da Santa Cruz Power Corporation Usinas Hidroelétricas S.A., que deverão representar, a qualquer tempo, 100,0% do capital social total da Santa Cruz Power Corporation Usinas Hidroelétricas S.A., foram alienados fiduciariamente aos Debenturistas, nos termos do Instrumento Particular de Escritura da Primeira (1ª) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Quatro Séries, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Santa Cruz Power Corporation Usinas Hidroelétricas S.A., celebrado em 14 de junho de 2013, o qual se encontra arquivado na sede da Santa Cruz Power Corporation Usinas Hidroelétricas S.A.. Todas as ações, bens e ou direitos alienados e/ou cedidos fiduciariamente, conforme o caso, acima descritos não poderão ser vendidos, cedidos, alienados, gravados ou onerados, a não ser que sejam observados os termos e condições do Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, de Máquinas e Equipamentos e de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes de Autorização e de Direitos Creditórios e Outras Avenças, celebrado pela Companhia em 26 de junho de 2013. A Contour Global do Brasil Participações Ltda. e a ARS Energia Ltda. apenas exercerão os seus direitos de voto na qualidade de acionistas da Santa Cruz Power Corporation Usinas Hidroelétricas S.A. de acordo com os termos do referido contrato.";



J
11

Elisa Pascoal

[Signature]



Elisa Pascoal
Jurídico
ContourGlobal Latam



- (iii) caso as Ações venham a ser mantidas sob custódia, após a celebração deste Contrato, a Emissora deverá providenciar o registro desta alienação fiduciária junto ao custodiante das Ações no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do início da custódia, devendo a Emissora apresentar, ao Agente Fiduciário, comprovação de tal registro e um extrato da conta de custódia com o eventual custodiante das Ações evidenciando a alienação fiduciária constituída por meio do presente Contrato, em forma e substância razoavelmente satisfatórias aos Debenturistas;
- (iv) evidência de protocolo de notificação da ANEEL devidamente assinada pela Emissora e preparada substancialmente na forma do Anexo III; e
- (v) envio de notificações com aviso de recebimento pela Emissora às sociedades mencionadas na Cláusula 2.2. (ii) acima, nos termos do modelo constante do Anexo IV, bem como apresentação ao Agente Fiduciário de cópia dos comprovantes de recebimento das referidas notificações, em até 10 dias contados da implementação da Condição Suspensiva.

5.2 A Emissora compromete-se a entregar comprovações dos registros mencionados na Cláusula 5.1 acima ao Agente Fiduciário, em até 10 (dez) dias úteis contados da implementação da Condição Suspensiva.

5.3. Todos e quaisquer custos, despesas taxas e/ou tributos das averbações e registros aqui previstos serão de responsabilidade única e exclusiva da Emissora. Não obstante, o Agente Fiduciário poderá, a seu exclusivo critério e às custas e despesas da Emissora, providenciar os registros e demais formalidades aqui previstas em nome da Emissora, caso esta seja omissa em providenciar os registros nos prazos aqui previstos, a qual reconhece desde já como sendo líquidas, certas e exigíveis as notas de débito que venham a ser emitidas pelo Agente Fiduciário para pagamento dos custos e/ou despesas correspondentes. A Emissora deverá reembolsar o Agente Fiduciário por tais custos e/ou despesas no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento, pela Emissora, da respectiva nota de débito.

6. RECEBIMENTO E LIBERAÇÃO DE RECURSOS E MOVIMENTAÇÃO DAS CONTAS

6.1 Conforme notificação a ser enviada pela Emissora às empresas mencionadas na Cláusula 2.2. (ii) acima nos termos do modelo constante do Anexo IV, referidas distribuidoras deverão continuar depositando os Direitos Creditórios na Conta Vinculada, os quais deverão ser transferidos no Dia Útil subsequente ao crédito na Conta Vinculada, para a conta corrente de livre movimentação, de titularidade da Emissora, mantida no Banco Mandatário, na agência nº 3100, conta corrente nº 06170-8 ("Conta Movimento"), salvo nas hipóteses de retenção previstas na Cláusula 6.2 abaixo, em cumprimento às determinações do Agente Fiduciário nos termos deste Contrato.



Elisa Pascoal
Jurídico
ContourGlobal Latam



6.1.1 Os recursos decorrentes da integralização das Debêntures serão depositados, na Data da Subscrição (conforme definida na Escritura de Emissão), na Conta Desembolso, sendo que o montante necessário para pagamento antecipado dos contratos de financiamentos celebrados com o BNDES, descritos na Cláusula 2.3 acima, será transferido pelo Banco Mandatário, mediante notificação do Agente Fiduciário, informando o valor total que deverá ser transferido e a conta em que tais recursos deverão ser depositados, no mesmo expediente bancário se a integralização das Debêntures ocorrer até às 15:00 horas; ou no expediente bancário seguinte, se a integralização das Debêntures ocorrer após às 15:00 horas.

6.1.2 Respeitado o montante mínimo de R\$8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil reais) que deverá ser mantido na Conta Reserva durante todo o prazo de vigência deste Contrato, o saldo remanescente da integralização das Debêntures permanecerá retido na Conta Desembolso e somente será transferido para a Conta Movimento após o recebimento, pelo Banco Mandatário, de notificação do Agente Fiduciário atestando a implementação da Condição Suspensiva.

6.1.3 A Conta Desembolso entrará em regime de encerramento, nos termos da regulamentação em vigor, assim que seu saldo for zerado, e será automaticamente encerrada, ficando o Banco Mandatário autorizado a tomar todas as providências necessárias para tanto.

6.1.4 A Emissora poderá, mediante notificação, solicitar ao Banco Mandatário, independentemente da anuência ou ingerência do Agente Fiduciário, que os valores efetivamente depositados e disponíveis na Conta Vinculada e na Conta Reserva sejam investidos, no Dia Útil subsequente ao recebimento da notificação acima mencionada, em (i) títulos de renda fixa ou fundos de investimentos de renda fixa, ambos de baixo risco e liquidez diária e ambos de emissão do Banco Mandatário ou empresas de seu conglomerado; e/ou (ii) exclusivamente para aplicações de curto prazo em que a Emissora pretenda solicitar o respectivo resgate em prazo inferior a 30 (trinta) dias à data da aplicação, o produto "Aplic Aut" ("Aplicações Financeiras"), as quais permanecerão, independentemente de qualquer formalização adicional, cedidas fiduciariamente em favor dos Debenturistas, nos termos desse Contrato.

6.2 Os Direitos Creditórios depositados na Conta Vinculada não serão transferidos para a Conta Movimento, sendo retidos em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em garantia das Debêntures, na ocorrência de (i) vencimento antecipado das Debêntures nos termos da Escritura de Emissão ou (ii) Evento de Inadimplemento, nos termos da Escritura de Emissão.

6.3 Caberá ao Agente Fiduciário informar, mediante simples correspondência ao Banco Mandatário, com cópia para a Emissora, a ocorrência das hipóteses previstas na Cláusula 6.2 acima, bem como sua cessação.





6.4 A retenção de todo e qualquer valor correspondente aos Direitos Creditórios que transitar pela Conta Vinculada perdurará (i) até que estejam inteiramente sanadas, conforme aplicável, as hipóteses que tenham dado causa a referida retenção ou (ii) até a data em que for aprovada, por meio de Assembleia Geral de Debenturistas, a liberação dos valores retidos.

6.5 O Banco Mandatário deverá seguir as instruções do Agente Fiduciário e apenas poderá movimentar a Conta Vinculada, a Conta Desembolso e a Conta Reserva de maneira diversa da prevista neste Contrato caso isto venha a ser solicitado por algum órgão governamental por meio de ordem judicial, mandamento legal ou mandamento regulamentar. Neste caso, o Banco Mandatário enviará, assim que possível, notificação ao Agente Fiduciário e à Emissora comunicando sobre a ordem judicial, o mandamento legal ou o mandamento regulamentar, salvo na hipótese de estar vedada tal notificação.

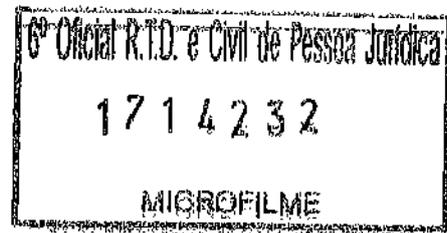
6.6 Após a liquidação das Obrigações Garantidas, a Conta Vinculada e a Conta Reserva terão seus valores, caso existentes, integralmente transferidos pelo Banco Mandatário para a Conta Movimento, conforme notificação a ser enviada pelo Agente Fiduciário determinando esta transferência, e, posteriormente entrarão em regime de encerramento, nos termos da regulamentação em vigor, e uma vez concluído o regime de encerramento, tais contas serão automaticamente encerradas, ficando o Banco Mandatário autorizado a tomar todas as providências necessárias para tanto.

7. EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO SOBRE AS AÇÕES

7.1 Mesmo que a Emissora esteja em dia com todas as obrigações assumidas no âmbito da Emissão, o exercício, pelas Acionistas, dos direitos de voto inerentes às Ações no tocante às seguintes matérias, durante a vigência deste Contrato, estará sujeito à autorização prévia e por escrito de todos os Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas e representados pelo Agente Fiduciário, conforme instruções dos Debenturistas: (a) a criação de novas classes de ações de emissão da Emissora; (b) a alteração de quaisquer dos direitos, preferências ou vantagens das Ações; (c) o resgate, a amortização ou a compra de ações de emissão da Emissora para cancelamento ou manutenção em tesouraria; (d) a extinção, liquidação, dissolução ou o pedido de autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora; ou (e) a extinção da Autorização.

7.1.1 Nos casos em que as Acionistas pretenderem se reunir para deliberar sobre qualquer das matérias previstas na Cláusula 7.1 acima ou na hipótese da Cláusula 7.1.3. abaixo, a Emissora deverá, com pelo menos 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência da realização da assembleia geral, solicitar ao Agente Fiduciário que oriente o voto das Acionistas, devendo este enviar a mencionada orientação, por escrito, com até 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da assembleia geral em questão.





7.1.2 Em relação às demais matérias, salvo na hipótese prevista na Cláusula 7.1.3 abaixo, as Acionistas exercerão livremente seus direitos políticos como titulares das Ações, incluindo, mas não se limitando a, seu direito de voto, desde que o exercício dos mencionados direitos não viole as disposições deste Contrato, da Escritura de Emissão, do Contrato de Colocação, do estatuto social da Emissora ou as leis aplicáveis.

7.1.3 Caso ocorra o vencimento antecipado das Debêntures ou um Evento de Inadimplemento, o exercício, pelas Acionistas, dos direitos de voto inerentes às Ações estará sujeito à autorização prévia e por escrito do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, independentemente da matéria que as Acionistas pretendem votar, até que o Evento de Inadimplemento tenha sido sanado, conforme aplicável, ou até que os Bens Dados em Garantia sejam utilizados para a liquidação integral das Obrigações Garantidas.

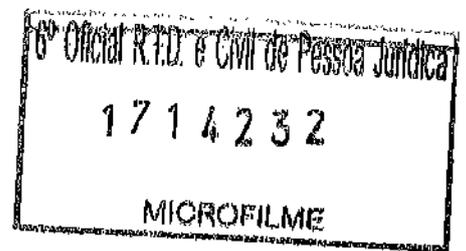
8. SEGUROS

8.1 A Emissora, neste ato, compromete-se a, durante toda a vigência das Obrigações Garantidas: (a) submeter à aprovação prévia do Agente Fiduciário quaisquer alterações às apólices de seguro dos Bens que possa afetar a garantia outorgada por meio do presente Contrato; (b) contratar e manter seguros usuais para estes tipos de Bens, com seguradoras de primeira linha e com sólida situação financeira; (c) no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do implemento da Condição Suspensiva, notificar as seguradoras dos Bens, de modo a prever que todos e quaisquer pagamentos e indenizações decorrentes de qualquer sinistro relativo aos referidos Bens sejam pagos exclusivamente na Conta Vinculada, e, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da referida notificação ou aditamento, encaminhar ao Agente Fiduciário evidência desta notificação ou aditamento; (d) no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do implemento da Condição Suspensiva, enviar cópia das apólices de seguros dos Bens ao Agente Fiduciário; (e) a cada renovação das referidas apólices, entregar ao Agente Fiduciário cópia da respectiva apólice ou outro documento válido que evidencie que a apólice foi renovada, em até 10 (dez) dias úteis contados da data de cada renovação; e (f) pagar pontualmente todos os prêmios devidos com relação às apólices de seguro descritas neste Contrato.

8.1.1 O Agente Fiduciário deverá comunicar aos Debenturistas sobre o depósito na Conta Vinculada de recursos decorrentes de eventual sinistro relativo aos Bens, no prazo de 1 (um) dia útil a contar do mencionado depósito, e tais recursos somente poderão ser transferidos para a Conta Movimento caso a Emissora esteja adimplente com as obrigações pecuniárias assumidas na Escritura de Emissão e neste Contrato.

8.2. O Agente Fiduciário poderá, mediante notificação com 5 (cinco) dias úteis de antecedência e durante horário comercial, fazer a vistoria dos Bens, às expensas da Emissora e limitado a duas vezes ao ano. Tal limitação não se aplica se a Emissora estiver inadimplente em qualquer obrigação assumida na Escritura de Emissão ou neste Contrato.





9. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA, DAS ACIONISTAS E DO BANCO MANDATÁRIO

9.1 Em adição e sem prejuízo das declarações e garantias prestadas na Escritura de Emissão e no Contrato de Colocação (conforme definido na Escritura de Emissão), a Emissora e as Acionistas declaram e garantem, com respeito a si, individualmente e em caráter não solidário, aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário, nesta data, que:

- (i) são sociedades devidamente constituídas e validamente existentes de acordo com as leis brasileiras, possuindo plenos poderes, capacidade e autorizações para celebrar este Contrato, assumir as obrigações que lhe cabem por força deste Contrato e cumprir e observar as disposições aqui contidas. Os representantes legais da Emissora e das Acionistas que assinam o presente Contrato são plenamente capazes e possuem todos os poderes e autorizações societárias necessários para celebrar e cumprir o presente Contrato;
- (ii) este Contrato é válido e exequível de acordo com os seus termos e, mediante os registros e averbações previstos na Cláusula 5 acima, tornar-se á plenamente eficaz;
- (iii) a celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações aqui previstas não violam (a) (i) seus estatutos sociais ou contratos sociais, conforme o caso; ou (ii) qualquer lei, norma, regulamento ou decisão judicial, administrativa e/ou arbitral que vincule ou seja aplicável a si e seus bens; nem (b) constituem ou constituirão inadimplemento nem importam ou importarão em vencimento antecipado de qualquer contrato, instrumento, acordo, empréstimo ou documento relevante de que sejam partes;
- (iv) renunciaram expressamente, exclusivamente para garantir a devida constituição da alienação fiduciária das Ações, à Cláusula 5 do acordo de acionistas da Emissora, celebrado em 31 de outubro de 2006 e aditado em 13 de fevereiro de 2007 ("Acordo de Acionistas"), de forma que a celebração deste Contrato não importará na violação deste Acordo de Acionistas;
- (v) todas as aprovações, consentimentos, autorizações e medidas de qualquer natureza necessárias ou obrigatórias para a devida assinatura, validade e cumprimento do presente Contrato e para a criação e manutenção do ônus aqui instituído sobre os Bens Dados em Garantia foram obtidas e estão em pleno vigor;
- (vi) estão sujeitas à legislação civil e comercial em relação às obrigações aqui previstas e a assinatura e cumprimento do presente Contrato constituem atos privados e comerciais, não se caracterizando como atos governamentais ou de Estado;
- (vii) as Ações foram devidamente subscritas, integralizadas e registradas no nome das Acionistas no livro de registro de ações nominativas da Emissora. Nenhuma Ação foi emitida com infração a qualquer direito, direito de preferência ou de qualquer outra natureza, de qualquer acionista da Emissora, atual ou anterior;





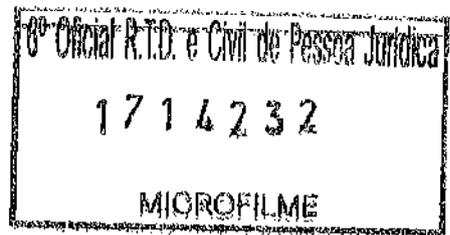
- (viii) a Emissora é legítima e única titular e possuidora dos Bens Dados em Garantia, os quais, após o implemento da Condição Suspensiva, estarão livres e desembaraçados de quaisquer ônus, garantias, opções, direito de preferência, contratos de compra, restrições, acordos de resgate, encargos, dívidas ou quaisquer reivindicações adversas. A Emissora e as Acionistas possuem plenos poderes para entregar e alienar fiduciariamente os Bens Dados em Garantia nos termos previstos no presente Contrato;
- (ix) não existe qualquer reivindicação, demanda, ação judicial, inquérito, procedimento administrativo ou processo pendente perante qualquer árbitro, juízo ou qualquer outra autoridade com relação aos Bens Dados em Garantia, à Emissora ou às Acionistas que, por si ou em conjunto com qualquer outro dos demais referidos procedimentos ou reivindicações com relação aos Bens Dados em Garantia;
- (x) a Conta Vinculada, a Conta Desembolso e a Conta Reserva foram abertas pela Emissora junto ao Banco Mandatário como conta vinculada e de movimentação restrita, não tendo a Emissora acesso a elas para efetuar movimentações e débitos em desacordo com o previsto neste Contrato; e
- (xi) a procuração outorgada nos termos da Cláusula 14 abaixo foi devidamente e validamente outorgada e entregue.

9.1.2 A Emissora e as Acionistas indenizarão e reembolsarão os Debenturistas e os manterão indenizados de qualquer responsabilidade, por qualquer perda, danos diretos, custos e despesas de qualquer tipo, incluindo as despesas comprovadas com honorários advocatícios, que possam ser incorridos pelos Debenturistas em relação a qualquer falsidade, imprecisão, incompletude ou incorreção quanto a qualquer declaração ou garantia prestada, pela Emissora ou pelas Acionistas neste Contrato.

9.2 O Banco Mandatário, por este ato, declara e garante às demais Partes, nesta data e na data de qualquer aditamento ao presente Contrato, que:

- (i) é uma instituição financeira regularmente constituída de acordo com as leis do Brasil;
- (ii) tem bastantes poderes para celebrar este Contrato e para cumprir com as suas obrigações aqui estabelecidas, nos termos de seus documentos societários e da lei aplicável, e foram obtidas todas as autorizações, inclusive de caráter societário, necessárias para a celebração deste Contrato;
- (iii) este Contrato foi regular e legalmente celebrado, de acordo com a lei aplicável, e constitui uma obrigação válida, eficaz e exequível do Banco Mandatário de acordo com os seus termos;





- (iv) a celebração deste Contrato pelo Banco Mandatário, o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização pelo Banco Mandatário dos atos aqui contemplados não violam qualquer lei, decreto ou regulamento em vigor; e
- (v) cumprirá todas as instruções fornecidas pelo Agente Fiduciário, no âmbito da Emissão, desde que estejam de acordo com as disposições previstas neste Contrato.

10. OBRIGAÇÕES DA EMISSORA E DAS ACIONISTAS

10.1 Sem prejuízo das outras obrigações previstas neste Contrato, na Escritura de Emissão e no Contrato de Colocação, a Emissora e as Acionistas obrigam-se, às suas próprias e exclusivas expensas, a:

- (i) defender os direitos dos Debenturistas com relação aos Bens Dados em Garantia contra quaisquer reivindicações e demandas de terceiros, sendo certo que deverá informar ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) dias úteis após tomar conhecimento, acerca de qualquer descumprimento de normas aplicáveis, litígio, investigações, procedimentos regulatórios ou governamentais ou eventos de caso fortuito ou força maior em relação aos Bens Dados em Garantia;
- (ii) cumprir as leis, normas e regulamentações aplicáveis aos Bens Dados em Garantia, e adotar todas as medidas e providências no sentido de assegurar que os Debenturistas mantenham sua propriedade fiduciária e preferência absoluta com relação aos Bens Dados em Garantia;
- (iii) não (a) vender, ceder, transferir, conferir, permutar, empenhar ou, a qualquer título, gravar ou alienar, ou outorgar qualquer opção, garantia, direito, celebrar contrato ou compromisso relativo a qualquer Bem Alienado Fiduciariamente ou (b) criar ou permitir que exista qualquer ônus, direito real de garantia, penhor, mandato, contrato de compra, direito de preferência, restrições, acordos de resgate ou qualquer ônus ou gravame sobre os Bens Dados em Garantia, ou a eles relacionado, salvo o ônus resultante deste Contrato e aqueles mencionados na Cláusula 2.3 acima;
- (iv) (a) firmar e entregar, ou providenciar a celebração e a entrega, de todos e quaisquer instrumentos e documentos necessários para formalizar, aperfeiçoar, conservar e proteger quaisquer garantias instituídas por este Contrato (inclusive, sem qualquer limitação, quaisquer aditamentos ao presente Contrato); (b) tomar todas as medidas que venham a ser necessárias ou exigidas, ou que o Agente Fiduciário ou os Debenturistas venham a solicitar para o fim de formalizar, aperfeiçoar, conservar e proteger quaisquer garantias instituídas por este Contrato, ou para permitir o exercício e exequibilidade pelo Agente Fiduciário de quaisquer direitos e medidas assegurados por este Contrato ou pela lei aplicável;





- (v) fornecer em até 5 (cinco) dias úteis ao Agente Fiduciário quaisquer informações ou documentos relativos aos Bens Dados em Garantia que o Agente Fiduciário possa vir a solicitar;
- (vi) permitir ou fazer com que seja permitido ao Agente Fiduciário inspecionar todos os livros societários e registros da Emissora com relação às Ações e produzir quaisquer cópias dos referidos livros societários e registros durante o horário comercial, mediante aviso prévio entregue com 5 (cinco) dias úteis de antecedência;
- (vii) tão somente autorizar a extinção da presente garantia mediante expressa autorização prévia, por escrito, do Agente Fiduciário, mediante aprovação em Assembleia de Debenturistas, sendo que qualquer ato contrário ao aqui disposto será considerado nulo de pleno direito; e
- (viii) não incluir em eventuais acordos de acionistas ou quaisquer outros documentos, qualquer restrição à alienação fiduciária e cessão fiduciária objeto deste Contrato;, nos termos aqui previstos; e
- (ix) depositar ou fazer com que sejam depositadas na Conta Vinculada todas as quantias recebidas em função da Autorização, incluindo, mas sem limitar, indenizações e compensações pagas pela ANEEL até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, no caso de declaração do vencimento antecipado das Debêntures.

10.2 Os Bens ficarão sob a guarda e responsabilidade da Emissora, que se obriga a, na qualidade de fiel depositária a:

- (i) não removê-los e nem permitir sua remoção, sem prévia e expressa concordância do Agente Fiduciário, exceto para fins de manutenção dos Bens;
- (ii) manter os Bens em condições normais de conservação, uso e funcionamento, exceto quanto ao desgaste normal decorrente da utilização dos Bens, devendo notificar imediatamente o Agente Fiduciário sobre qualquer fato que possa depreciar ou afetar adversamente os Bens e assumir toda a responsabilidade pela utilização, guarda e conservação dos Bens, e incumbindo-se a pagar todos os tributos, multas, penalidades, inclusive de natureza ambiental, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os Bens, e que não estejam sendo, de boa fé, questionados legal e judicialmente;
- (iii) não celebrar qualquer negócio jurídico ou praticar qualquer ato que possa restringir os direitos ou a capacidade do Agente Fiduciário de vender ou de dispor dos Bens, na hipótese de vir a ocorrer a declaração de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas; e





- (iv) comunicar ao Agente Fiduciário, imediatamente após tomar conhecimento, qualquer ato ou fato que possa depreciar ou ameaçar ou afetar adversamente a segurança ou titularidade dos Bens.

10.3 A Emissora pagará ao Banco Mandatário os valores abaixo especificados, por meio de débito, desde já autorizado, na conta corrente nº 06170-8, agência nº 3100, mantida pela Emissora no Banco Mandatário: R\$ 3.850,00 (três mil oitocentos e cinquenta reais), mensalmente, no 10º (décimo) dia do mês subsequente à assinatura deste Contrato.

10.3.1 Os valores constantes da Cláusula 10.3 acima serão reajustados, observando-se a periodicidade anual, segundo a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), ou, na sua falta, do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna), ambos publicados pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

10.3.2 Caso a Emissora descumpra obrigação de pagamento prevista na Cláusula 10.3 acima e, após ter sido notificada por escrito pelo Banco Mandatário, deixe, no prazo de 5 (cinco) dias, contado do recebimento da aludida notificação, de corrigir seu inadimplemento, poderá o Banco Mandatário incluir o nome da Emissora em cadastro de inadimplentes.

10.3.3 A Emissora compromete-se a encaminhar ao Banco Mandatário até o dia 28 de fevereiro de cada ano o Comprovante Anual de Rendimentos Pagos ou Creditados e de Retenção de Imposto de Renda na Fonte – Pessoa Jurídica referente aos pagamentos pelos serviços prestados em decorrência deste contrato no ano anterior.

10.3.4 Na eventualidade de a Emissora deixar de enviar ao Banco Mandatário o comprovante mencionado na Cláusula 10.3.3, ou de enviá-lo intempestivamente, a Emissora arcará com multa correspondente a duas vezes o valor da parcela mensal definida na Cláusula 10.3, cujo pagamento será efetuado mediante débito, desde já autorizado, na conta mencionada na Cláusula 10.3.

10.3.5 Se houver atraso no pagamento da remuneração prevista na Cláusula 10.3, a Emissora em mora pagará juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano e multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito corrigido pela variação do IGPM/FGV ou, na sua falta, do IGP-DI/FGV ou, na falta de ambos, do IPC/FIPE.

10.3.6 A Emissora concorda, desde já, que, independentemente da data constante na cláusula 17.1 abaixo, enquanto o Banco Mandatário não for devidamente notificado de sua ocorrência, a remuneração prevista na Cláusula 10.3 continuará sendo cobrada.



Elisa Pascoal
Jurídico
ContourGlobal Latam



11. EVENTO DE INADIMPLEMENTO

11.1 Os Debenturistas, diretamente e/ou por meio do Agente Fiduciário, poderão considerar automaticamente e de pleno direito antecipadamente exigíveis as Obrigações Garantidas se ocorrer qualquer das hipóteses disciplinadas em lei ou, ainda quando declaradas antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures conforme previsto na Escritura de Emissão.

11.2 Mediante a ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures, os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de pleno direito e independentemente de qualquer formalidade, passarão a deter, por meio do Agente Fiduciário, a posse direta e propriedade plena dos Bens Dados em Garantia, podendo, sem prejuízo dos seus demais direitos aqui previstos, valer-se das medidas legais e contratuais cabíveis para satisfação do seu crédito, conforme disposto na Cláusula 12 abaixo.

12. EXCUSSÃO DAS GARANTIAS

12.1 Sem prejuízo e em adição a qualquer outra disposição neste instrumento e observado o disposto no artigo 1.365 do Código Civil, mediante a ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures e não pagamento pela Emissora das Obrigações Garantidas, consolidar-se-á em favor dos Debenturistas, diretamente e/ou representadas pelo Agente Fiduciário, a propriedade plena dos Bens Dados em Garantia, podendo o Agente Fiduciário, de boa-fé, de forma pública ou particular, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, a seu exclusivo critério, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, especialmente aqueles previstos pelo artigo 66-B, parágrafos 3º e 4º da Lei nº 4.728/65, cobrar, receber, apropriar-se, alienar, vender ou fazer com que seja vendido ou de outra forma executar ou dispor dos Bens Dados em Garantia, pública ou privadamente, no todo ou em parte, independentemente de leilão, hasta pública, de avaliação, ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial

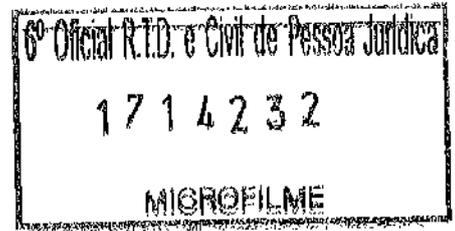
12.1.1 Na máxima extensão permitida pelo parágrafo único do artigo 1.365 do Código Civil, a Emissora ficará obrigada, caso assim solicitada pelo Agente Fiduciário, conforme orientação dos Debenturistas, a, após o vencimento e não pagamento das Obrigações Garantidas, dar seus Bens Dados em Garantia em pagamento das Obrigações Garantidas.

12.1.2 Integrarão o valor das Obrigações Garantidas as despesas necessárias que venham a ser incorridas pelo Agente Fiduciário, inclusive tributos, encargos, taxas, comissões, honorários advocatícios, custas ou despesas judiciais, para fins de excussão do presente Contrato.

12.2 Relativamente à Conta Vinculada e à Conta Reserva, não obstante qualquer outra disposição em contrário, na hipótese de o Banco Mandatário receber uma comunicação do Agente Fiduciário de que ocorreu o vencimento antecipado das Debêntures, o Banco Mandatário, conforme por escrito instruído pelo Agente Fiduciário, reterá e realizará tantas transferências dos recursos depositados na Conta Vinculada e na Conta Reserva quantas forem necessárias de acordo com as instruções do



Elisa Pascoal
Jurídico
ContourGlobal Latam



Agente Fiduciário, para o pagamento das Obrigações Garantidas então devidas, interrompendo as retenções e/ou transferências quando for quitado o valor total devido. Uma vez liquidado o montante total então devido a título das Obrigações Garantidas, o Agente Fiduciário deverá notificar o Banco Mandatário para que o saldo restante e existente na Conta Vinculada e na Conta Reserva possa ser liberado para a Conta Movimento.

12.3 Qualquer medida relacionada à execução dos Bens estará sujeita às disposições da Autorização e às normas legais e regulamentares pertinentes, incluindo, mas não se limitando a, Resolução Normativa da ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Resolução ANEEL 389"), Resolução Normativa da ANEEL nº 532, de 14 de janeiro de 2013 ("Resolução ANEEL 532") e Resolução Normativa da ANEEL nº 63, de 12 de maio de 2004, conforme alterada, obrigando-se (a) o Agente Fiduciário a realizar todos os atos necessários para que a excussão dos Bens, dos Direitos Emergentes e dos Direitos Creditórios não comprometa a continuidade e operacionalização dos serviços de exploração do potencial hidráulico denominado PCH São Domingos II, localizado no rio São Domingos, bacia hidrográfica do Rio Tocantins, Município de São Domingos, Estado de Goiás; (b) nos termos do artigo 5º, inciso VII, da Resolução ANEEL 389, e dos artigos 4º, §1º e 5º, da Resolução ANEEL 532, o Agente Fiduciário a obter prévia aprovação da ANEEL caso venha a executar os Bens, os Direitos Emergente e/ou os Direitos Creditórios; e (c) a Emissora a cooperar com o Agente Fiduciário na prática dos atos necessários à obtenção de licenças e/ou autorizações que se fizerem necessárias para a realização da mencionada excussão.

12.4 A Emissora renuncia neste ato a qualquer direito ou privilégio legal ou contratual que possa afetar a livre e integral exequibilidade e transferência dos Bens Dados em Garantia no caso de sua excussão.

12.5 Relativamente aos Bens e às Ações, o Agente Fiduciário deverá envidar os melhores esforços para identificar possíveis candidatos, incluindo aqueles eventualmente indicados pela Emissora, para adquirir os Bens e as Ações, cabendo aos Debenturistas aceitar a proposta que, a critério exclusivo dos Debenturistas, apresente as melhores condições e preço comercialmente disponíveis, devendo o Agente Fiduciário utilizar o produto obtido na amortização ou quitação das Obrigações Garantidas devidas e não pagas, entregando, ao final, à Emissora, o saldo restante, se houver. Em qualquer hipótese, a excussão das Ações e/ou dos Bens deverá sempre observar o princípio da boa-fé.

12.5.1 A Emissora declara estar ciente e de acordo com todos os termos deste Contrato, desde já anuindo com toda e qualquer alienação, cessão, disposição ou transferência dos Bens e das Ações decorrente da excussão da presente garantia, independentemente de quem seja seu novo titular, renunciando a qualquer direito de preferência que lhe seja outorgado, no presente ou no futuro.

12.5.2 A Emissora se compromete a tomar as providências necessárias para que esta realize os registros da transferência da titularidade dos Bens e das Ações, em razão da excussão da presente garantia pelo Agente Fiduciário.



Elisa Pascoal
Jurídico
ContourGlobal Latam

12.5.3 Enquanto não ocorrer a declaração do vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora permanecerá na posse direta dos Bens, podendo utilizá-lo livremente (desde que no curso ordinário de seus negócios), por sua conta e risco, assumindo toda a responsabilidade por sua utilização, guarda e conservação, e se incumbindo de arcar com todos os tributos, seguros e demais custos incidentes sobre os Bens e sobre sua utilização.

12.5.4 O Agente Fiduciário reconhece expressamente a existência e concorda, de forma irrevogável, irrestrita e irretroatável, em cumprir, no caso de excussão dos Bens Dados em Garantia, os termos do Acordo de Acionistas.

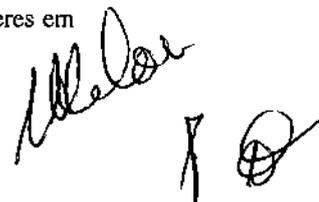
13. APLICAÇÃO DO PRODUTO DA GARANTIA

13.1 Quaisquer quantias recebidas pelo Agente Fiduciário por meio do exercício de medidas previstas neste Contrato deverão ser aplicadas para o pagamento das Obrigações Garantidas. Após o integral pagamento das Obrigações Garantidas, e após a dedução/pagamento de qualquer tributo devido com relação ao pagamento das Obrigações Garantidas, esses montantes assim recebidos que excedam as Obrigações Garantidas deverão ser devolvidos à Emissora no prazo de 2 (dois) dias úteis após o referido pagamento e/ou dedução, aplicando-se, no caso de mora, o disposto na legislação em vigor.

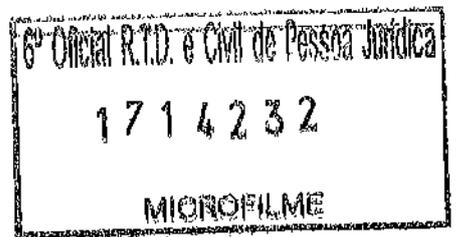
14. PROCURAÇÃO

14.1 Como forma de cumprir as obrigações estabelecidas no presente Contrato, a Emissora e as Acionistas nomeiam, em caráter irrevogável, pelo presente, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, como seu mandatário. Para este fim, a Emissora e as Acionistas celebraram e entregaram ao Agente Fiduciário, na data do presente Contrato, uma procuração na forma anexa ao presente como Anexo V e Anexo VI, respectivamente. A Emissora e as Acionistas comprometem-se a entregar prontamente uma procuração equivalente a qualquer sucessor autorizado dos Debenturistas ou do Agente Fiduciário, conforme o caso, caso seja necessário, para assegurar que os Debenturistas, seus sucessores ou o representante de tais sucessores, tenham poderes para realizar os atos e direitos especificados neste Contrato e na procuração anexa, que incluirá a autorização ao Agente Fiduciário a realizar quaisquer atos e tomar as medidas necessárias, caso a Emissora e/ou as Acionistas não o façam, à preservação da validade e eficácia da presente garantia, nos termos deste Contrato, podendo inclusive, mas não somente, assinar e/ou providenciar todo e qualquer documento ou informação necessária à concessão, efetividade, formalização, conclusão e manutenção do ônus constituído sobre os Bens Dados em Garantia, bem como de todos os direitos previstos neste Contrato.

14.2 A procuração outorgada ao Agente Fiduciário nos termos do presente Contrato tem o único e exclusivo objetivo de proteger a garantia sobre os Bens Dados em Garantia constituída em favor dos Debenturistas. A utilização desta procuração é uma faculdade dos Debenturistas e/ou do Agente Fiduciário, de modo que a sua constituição não impõe nenhuma obrigação de exercer tais poderes em qualquer momento.



Elisa Pascoal
Jurídico
ContourGlobal Latam



14.3 Não obstante as disposições deste Contrato e da procuração a ser outorgada na forma desta Cláusula 14, na hipótese de os documentos societários da Emissora ou das Acionistas vedarem a constituição de procurações por prazos suficientemente equivalentes ao prazo de vigência das Obrigações Garantidas, a Emissora e as Acionistas obrigam-se a renovar e a entregar novas procurações ao Agente Fiduciário nos termos desta Cláusula 14, com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias da data prevista para término da vigência.

15. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS E PRERROGATIVAS DO BANCO MANDATÁRIO E OBRIGAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

15.1 Sem prejuízo e em adição a quaisquer obrigações estabelecidas neste Contrato, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, o Banco Mandatário deverá, às custas e expensas da Emissora:

- (i) mediante solicitação por escrito do Agente Fiduciário ou da Emissora, disponibilizar e/ou encaminhar ao Agente Fiduciário ou à Emissora relatório bancário detalhado da Conta Vinculada, da Conta Desembolso e da Conta Reserva;
- (ii) prestar ao Agente Fiduciário ou à Emissora sempre que solicitado, esclarecimentos detalhados acerca das informações prestadas no relatório bancário referido na Cláusula 15.1 (i) acima;
- (iii) mediante solicitação por escrito do Agente Fiduciário, encaminhar e/ou disponibilizar ao Agente Fiduciário quaisquer documentos adicionais relacionados aos extratos e relatórios acima indicados. A Emissora autoriza, desde já, o Banco Mandatário a fornecer ao Agente Fiduciário os extratos e informações previstas nesta cláusula, renunciando, portanto, ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações, de acordo com o inciso V, parágrafo 3º, artigo 1º, da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001;
- (iv) não obstante qualquer disposição em contrário, seja na lei aplicável ou outro, não compensar quaisquer valores devidos ao Banco Mandatário com os recursos depositados ou que venham a ser depositados de tempos em tempos na Conta Vinculada, na Conta Desembolso e na Conta Reserva. O Banco Mandatário renuncia, desde já, a todo e qualquer direito ou participação sobre os Bens Dados em Garantia (inclusive, sem limitação, ônus, gravames ou direitos de compensação), obrigando-se a:
 - (i) não praticar qualquer ato relativo aos Bens Dados em Garantia em desconformidade com o previsto neste Contrato; e
 - (ii) observar o disposto neste Contrato no que tange à movimentação da Conta Vinculada, da Conta Desembolso e da Conta Reserva;





- (v) solicitar ao Agente Fiduciário, imediatamente após a comunicação deste relativa à ocorrência de quaisquer das hipóteses de retenção previstas na Cláusula 6 acima, os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios e dos Direitos Emergentes, conforme o caso, a serem retidos e/ou transferidos, bem como informar ao Agente Fiduciário quando esta quantia for atingida;
- (vi) informar, imediatamente, ao Agente Fiduciário, o descumprimento, por parte da Emissora, de qualquer obrigação referente aos Direitos Creditórios, que seja aferível no desempenho de suas obrigações enquanto Banco Mandatário;
- (vii) acompanhar a transferência de todos os recursos oriundos dos pagamentos efetuados pelas distribuidoras a que alude o item (ii) da Cláusula 2.2 deste Contrato;
- (viii) transferir da Conta Vinculada para a Conta Movimento os recursos advindos dos Direitos Creditórios, no Dia Útil subsequente ao depósito dos mencionados recursos, salvo quando ocorrer a determinação de retenção pelo Agente Fiduciário, nos casos previstos neste Contrato, sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.1.2; e
- (ix) reter, imediatamente após o recebimento de correspondência do Agente Fiduciário, os recursos advindos dos Direitos Creditórios existentes na Conta Vinculada, bem como os que venham a ser depositados na Conta Vinculada, nas condições previstas neste Contrato, até que haja uma contra ordem do Agente Fiduciário, bem como transferir ao Agente Fiduciário mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outra forma de pagamento eletrônico prevista pela legislação em vigor, os Direitos Creditórios, no montante necessário ao pagamento das Obrigações Garantidas, na hipótese de vencimento antecipado das Debêntures.

15.2 O Banco Mandatário não terá qualquer responsabilidade com relação a quaisquer prejuízos oriundos de medidas tomadas de acordo com instruções fornecidas pelo Agente Fiduciário com relação à Conta Vinculada, à Conta Desembolso e à Conta Reserva, bem como se os valores das mencionadas contas forem bloqueados por ordem administrativa ou judicial emitida por autoridade competente.

15.2.1 O Banco Mandatário não será responsabilizado por nenhum prejuízo oriundo de instrumentos celebrados entre o Agente Fiduciário e a Emissora e/ou as Acionistas, salvo os prejuízos oriundos deste Contrato que tiver, comprovadamente, dado causa, não devendo, em nenhuma hipótese, ser chamado para (i) atuar como árbitro com relação a qualquer controvérsia surgida entre as partes ou (ii) interpretar as condições previstas nos mencionados contratos.

15.2.2 O Banco Mandatário poderá confiar em qualquer laudo arbitral, ordem, sentença, atestado, demanda, notificação, termo ou outro tipo de instrumento escrito que lhe seja entregue, conforme previsto neste Contrato, sem que fique obrigado a verificar a autenticidade ou a exatidão dos fatos neles declarados ou sua adequação.





15.2.3 O Banco Mandatário poderá abster-se de acatar qualquer instrução que, a seu exclusivo critério, seja considerada ilegal, imprecisa, ambígua ou de outro modo inconsistente com qualquer disposição prevista neste Contrato.

15.2.4 O Banco Mandatário não será responsável caso, por força de decisão judicial, tome ou deixe de tomar qualquer medida que de outro modo seria exigível.

15.2.5 O Banco Mandatário, assim como a Emissora e o Agente Fiduciário, não serão responsabilizados por eventuais interrupções na prestação dos serviços previstos neste Contrato decorrentes de comprovadas suspensões ou falhas nos sistemas, recursos ou infraestrutura das concessionárias de serviços públicos, sobretudo de telecomunicações.

15.3 O Agente Fiduciário, neste ato, renuncia expressamente a qualquer ação ou direito contra a ANEEL e o Poder Concedente (União ou entidade por ela designada) em decorrência do desatendimento, pela Emissora, dos compromissos financeiros assumidos nos termos da Escritura de Emissão. Não obstante, nada impedirá ou limitará o direito do Agente Fiduciário de receber, por força do estabelecido nesse Contrato, qualquer valor ou quantia, incluindo indenização, que venha a ser paga em razão da eventual extinção, antecipada ou não, da Autorização.

16. DENÚNCIA E RESILIÇÃO

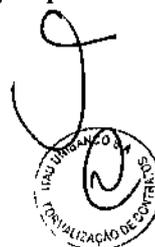
16.1 O Banco Mandatário poderá denunciar este Contrato em relação aos seus direitos e obrigações, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, enviado às demais Partes.

16.2 Este Contrato poderá ser resolvido, a critério de qualquer Parte, se qualquer Parte tiver decretada sua falência, deferimento de pedido de recuperação extrajudicial ou judicial ou sofrer liquidação ou intervenção, judicial ou extrajudicial.

16.3 Na hipótese de denúncia deste Contrato pelo Banco Mandatário, o Agente Fiduciário e a Emissora, em conjunto, deverão indicar, no prazo da denúncia, conta corrente para onde devem ser transferidos os recursos depositados na Conta Vinculada, na Conta Reserva e na Conta Desembolso, caso aplicável.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 A partir do momento em que as Debêntures deixarem de estar em circulação e mediante o cumprimento, pagamento e integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e mediante suas instruções expressas, liberará o ônus instituído pelo presente Contrato sobre os Bens Dados em Garantia, mediante termo de liberação por escrito, devendo a Emissora ressarcir o Agente Fiduciário por todos os custos e despesas razoáveis incorridos para tal fim. A Emissora será a única responsável por todos os custos e providências que venham a ser necessários para o cancelamento dos ônus instituídos sobre os Bens Dados em Garantia, inclusive, sem qualquer limitação, quaisquer registros ou averbações previstos na lei aplicável.





17.2 Este Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até o cumprimento integral de todas as Obrigações Garantidas.

17.3 Todos os documentos e as comunicações, sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das Partes, deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

a) Se para o Agente Fiduciário:

Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar

04.538-132, São Paulo, SP

At.: Sra. Viviane Rodrigues

Tel.: (11) 2172-2628

Fax: (11) 3078-7264

E-mail: vrodrigues@planner.com.br; fiduciario@planner.com.br

b) Se para a Emissora:

Santa Cruz Power Corporation Usinas Hidroelétricas S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.311, 6º andar, Edifício "Icon Faria Lima"

04.538-133, São Paulo, SP

At.: Sra. Alessandra Marinheiro c/c Elisa Pascoal

Tel.: (11) 3147-7100

Fax: (11) 3147-7100

E-mail: alessandra.marinheiro@contourglobal.com / elisa.pascoal@contourglobal.com

c) Se para os acionistas da Emissora:

Contour Global do Brasil Participações Ltda.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.311, 6º andar, Edifício "Icon Faria Lima"

04.538-133, São Paulo, SP

At.: Sra. Alessandra Marinheiro c/c Elisa Pascoal

Tel.: (11) 3147-7100

Fax: (11) 3147-7100

E-mail: alessandra.marinheiro@contourglobal.com / elisa.pascoal@contourglobal.com

ARS Energia Ltda.

Rua Manoel da Nóbrega, nº 211, 8º andar, conjunto 82, Paraíso

041001-81, São Paulo, SP

At.: Boanerges Antonio Macedo da Silva

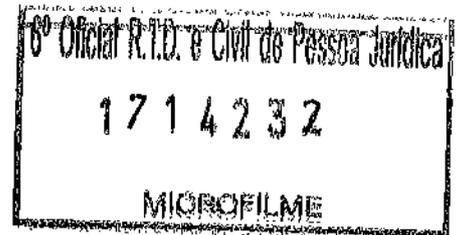
Tel.: (11)3285-5858

E-mail: bony@arsenergia.com.br

27



Elisa Pascoal
Jurídico
ContourGlobal Latam



VHT Gestão Empresarial e Participações Holding Ltda.

SCLN 313, Bloco "B", Loja 06, Asa Norte

70.766-520, Brasília, Distrito Federal

At.: Brasil Helou

Tel.: (61) 3346-8808

E-mail: brasil.helou@gmail.com

d) *Se para o Banco Mandatário:*

Itaú Unibanco S.A.

Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n.º 100

04344-110, São Paulo, SP

At.: Luiz Petito

Tel.: (11) 2797-4441

Fax: (11) 2797-3140

E-mail: luiz.petito@itau-unibanco.com.br

17.3.1 Os documentos e as comunicações, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, serão considerados recebidos quando entregues, sob protocolo ou mediante "Aviso de Recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços acima, ou quando da confirmação do recebimento da transmissão via e-mail ("answer back"). Para os fins desta cláusula, será considerada válida a confirmação do recebimento via e-mail ainda que emitida pela Parte que tenha transmitido a mensagem, desde que o comprovante tenha sido expedido a partir do equipamento utilizado na transmissão e que do mesmo constem informações suficientes à identificação do emissor e do destinatário da comunicação.

17.4 É vedado à Emissora ceder ou transferir, total ou parcialmente, os seus direitos ou obrigações decorrentes deste Contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização dos Debenturistas.

17.5 O presente Contrato não sofrerá qualquer restrição e continuará em pleno vigor e efeito, ainda que ocorra a substituição ou sucessão contratual ou legal da Emissora por qualquer motivo, inclusive no caso de extinção da Emissora devido a processos de fusão, incorporação ou cisão. Igualmente, o presente Contrato continuará em pleno vigor e efeito quanto aos sucessores e/ou cessionários da Emissora a qualquer título.

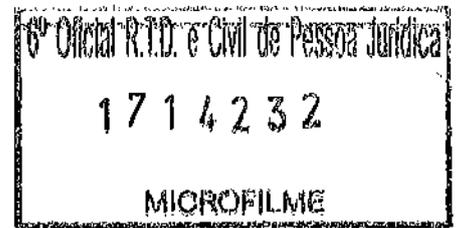
17.6 A abstenção de exercício ou faculdade assegurada às Partes por lei ou neste Contrato, bem como tolerância com eventual atraso no cumprimento das obrigações de qualquer das Partes não implicarão em novação de qualquer dispositivo deste Contrato, nem impedirão que a respectiva Parte venha a exercer seus direitos a qualquer momento.

J

18



Elisa Pascoal
Jurídico
ContourGlobal Latam



17.7 Caso uma ou mais disposições deste Contrato ou parte de quaisquer disposições seja, por qualquer motivo, considerada inválida, ilegal ou ineficaz sob qualquer aspecto, em qualquer jurisdição, tal invalidade, ilegalidade ou ineficácia não afetará total ou parcialmente nenhuma outra disposição deste Contrato.

17.8 Todas as obrigações assumidas neste Contrato são irrevogáveis e irretroatáveis e se sujeitam a execução específica, sendo facultado à Parte prejudicada utilizar-se de qualquer ação ou procedimento judicial ou extrajudicial para ver respeitado este Contrato e cumpridas todas as obrigações aqui assumidas. Qualquer das Partes poderá demandar a Parte inadimplente para obter (i) execução específica das obrigações; e/ou (ii) indenização por perdas e danos, desde que devidamente comprovados.

17.8.1 Estão incluídos nos danos previstos na Cláusula 17.8 acima os danos à imagem, motivados por violação de segredo profissional e os gastos e prejuízos decorrentes de condenações, multas, juros e outras penalidades impostas por leis, por regulamentos ou por autoridades fiscalizadoras em processos administrativos ou judiciais que não mais estejam sujeitos a recursos, bem como os honorários advocatícios razoáveis e comprovados incorridos nas respectivas defesas.

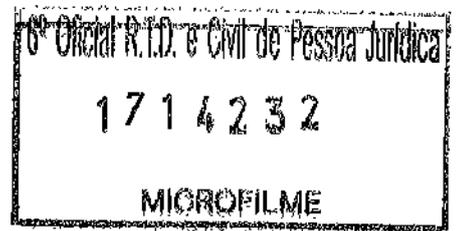
17.8.2 A Parte que causar dano à outra Parte deverá reembolsá-la, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado do recebimento de notificação neste sentido, com detalhamento e comprovação do dano, sujeitando-se ao pagamento dos valores correspondentes aos prejuízos causados, devendo tal valor ser corrigido monetariamente pela variação acumulada do IGP-M/FGV ou, na sua falta, do IGP-DI/FGV ou, na falta de ambos, do IPC/FIPE, desde a data do desembolso até a data do ressarcimento.

17.9 Este Contrato não poderá ser modificado ou alterado, sem o consentimento expresso, dado por escrito, por todas as Partes, ou por seus respectivos sucessores. O fato de qualquer das Partes deixar de exercer qualquer direito ou poder ou deixar de utilizar qualquer recurso previsto neste instrumento ou deixar de insistir no cumprimento das obrigações assumidas por qualquer outra Parte no presente, ou ainda qualquer costume ou prática das Partes que se desvie dos termos deste Contrato, não constituirá renúncia por tal Parte ao seu direito de exercer tal direito ou poder, ou de utilizar tal recurso, ou de exigir o cumprimento das obrigações. Os direitos e recursos das Partes do presente são cumulativos e não excludentes dos demais direitos e recursos que possam também vir a ter, agora ou no futuro, seja por lei, equidade ou por outro modo. Qualquer ato contrário a este Contrato que seja praticado por qualquer das Partes será nulo, ineficaz e sem efeito jurídico.

17.10 Este Contrato é firmado sem obrigação de exclusividade e as Partes não poderão usar ou associar serviços e produtos aos nomes e marcas um do outro, inclusive em editais e materiais publicitários, salvo mediante autorização prévia, por escrito, da Parte detentora do nome ou marca que será utilizada.



Elisa Pascoal
Jurídico
ContourGlobal Latam



17.11 O recolhimento dos tributos incidentes sobre esta contratação será realizado pela Parte definida como contribuinte pela legislação tributária, na forma nela estabelecida.

17.12 Os Anexos I, II, III, IV, V e VI rubricados pelas partes, integram este Contrato.

17.13 O presente Contrato constitui-se em título executivo extrajudicial, para o efeito do disposto no inciso II do artigo 585 do Código de Processo Civil.

17.14 Para os fins deste Contrato, o Agente Fiduciário e os Debenturistas poderão requerer a tutela específica das obrigações aqui previstas, na forma prevista nos artigos 461, 466-A, 466-B, 621, 632, 642 e 643 do Código de Processo Civil Brasileiro.

18. CONFIDENCIALIDADE

18.1 As Partes, seus dirigentes, funcionários e representantes a qualquer título manterão sigilo a respeito de qualquer documento, informação geral, comercial ou operacional, avaliação, análise, interpretação ou outro dado que seja disponibilizado em decorrência da execução deste Contrato ("Informação Confidencial"), exceto caso (i) a Parte titular da Informação Confidencial autorize, previamente e por escrito, a divulgação da Informação Confidencial; (ii) a Informação Confidencial seja divulgada no curso normal deste Contrato; (iii) a Informação Confidencial se torne pública sem a interferência de qualquer Parte; (iv) a Informação Confidencial seja de conhecimento de qualquer Parte desde antes do início das negociações que resultaram neste Contrato; (v) a Informação Confidencial seja revelada em caráter não confidencial; ou (vi) o fornecimento da Informação Confidencial seja requerido por lei, regulamentação ou qualquer determinação governamental, judicial, ou emanada de autoridade governamental ou administrativa competente, nos termos da Cláusula 18.1.1 abaixo ("Dever de Confidencialidade").

18.1.1 Caso qualquer Parte revele Informação Confidencial em alguma das hipóteses previstas na Cláusula 18.1, (vi), acima, deverá (i) imediatamente, notificar a Parte titular da Informação Confidencial, salvo caso exista vedação neste sentido e (ii) fornecer todas as informações requeridas pela Parte titular da Informação Confidencial, salvo caso exista vedação neste sentido.

18.2 Além de constituir infração contratual, a violação do Dever de Confidencialidade, mesmo que cometida por seus funcionários, dirigentes e representantes a qualquer título, obriga a Parte infratora ao pagamento de indenização pelos prejuízos causados à Parte titular da Informação Confidencial.

18.3 O pagamento de indenização não desobriga as Partes, seus dirigentes, funcionários e representantes a qualquer título, de continuarem cumprindo, no que cabível, o Dever de Confidencialidade, conforme disposto neste Contrato.

30



Elisa Pascoal
Jurídico
ContourGlobal Latam



18.4 Qualquer que seja a causa de extinção deste Contrato, as Partes continuarão obrigadas, por si e por seus dirigentes, funcionários e representantes a qualquer título, a respeitar o Dever de Confidencialidade mesmo após o seu encerramento, sob pena de indenizar os prejuízos causados.

19. LEI APLICÁVEL E FORO

19.1 Este Contrato é regido por e deverá ser interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

19.2 As Partes elegem o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo como competente para analisar e julgar as questões oriundas deste Contrato, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem, justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 6 (seis) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 26 de junho de 2013.





[Página 1/6 de Assinaturas do Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e de Máquinas e Equipamentos e de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes de Autorização e de Direitos Creditórios e Outras Avenças]

Quarenta e dois

[Signature]

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Flávio D. Aguetoni
Procurador

[Signature]



Emol.	R\$ 7.829,02
Estado	R\$ 2.225,10
Ipesp	R\$ 1.648,22
R. Civil	R\$ 412,05
T. Justiça	R\$ 412,05
Total	R\$ 12.526,44
Selos e taxas Recolhidos p/verba	

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.505.314/0001-70
Rua Benjamin Constant, 152 - Centro - CEP. 01005-000 - São Paulo/SP
Protocolado e prenotado sob o n. 1.714.232 em
28/06/2013 e registrado, hoje, em microfilme
sob o n. 1.714.232, em títulos e documentos.
São Paulo, 28 de junho de 2013

[Signature]
Radislau Lamotta - Oficial
Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado

[Signature]

[Signature]



Elisa Pascoal
Jurídico
ContourGlobal Latam

Oficial R.T.D. e Civil da Pessoa Jurídica
1714232
MICROFILME

[Página 26 de Assinaturas do Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e de Máquinas e Equipamentos e de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes de Autorização e de Direitos Creditórios e Outras Avenças]

[Handwritten signature of Daniel Araujo Carneiro]

[Handwritten signature of Alessandra Marinheiro]

SANTA CRUZ POWER CORPORATION USINAS HIDROELÉTRICAS S.A.

Nome: Daniel Araujo Carneiro
Representante Legal
CPF: 755.698.509-10
Cargo: RG: 40.575.47-2 SSP - PR

Nome: Alessandra Marinheiro
CEO Latam
RG: 24.891.147 SSP/SP
CPF: 148.116.878-92

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



Elisa Pascoal
Jurídico
ContourGlobal Latam



[Página 3/6 de Assinaturas do Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e de Máquinas e Equipamentos e de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes de Autorização e de Direitos Creditórios e Outras Avenças]

Nome:
Cargo:

Daniel Araujo Carneiro
Representante Legal
CPF: 755.698.509-10
RG: 40.575.47-2 SSP - PR

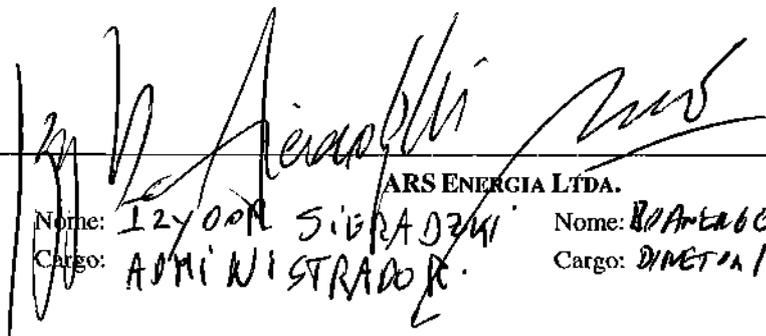
Nome:
Cargo:

Alessandra Marinheiro
CEO Latam
RG: 24.891.147 SSP/SP
CPF: 148.118.878-92

CONTOUR GLOBAL DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA.



Elisa Pascoal
Jurídico
ContourGlobal Latam


ARS ENERGIA LTDA.
Nome: IZABELA SIEPRADZKI Nome: RAFAELES ANDRÉ MACHADO DA SILVA
Cargo: ADMINISTRADORA Cargo: DIRETOR / ADMINISTRADOR



6º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica
1714232
MICROFILME







Elisa Pascoal
Jurídico
ContourGlobal Latam



[Página 5/6 de Assinaturas do Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e de Máquinas e Equipamentos e de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes de Autorização e de Direitos Creditórios e Outras Avenças]

Paulo Helou

VHT GESTÃO EMPRESARIAL E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Nome: **BRASIL HELOU**
Cargo: **PROCURADOR**

Nome:
Cargo:

J

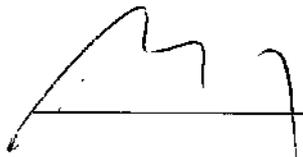


Elisa Pascoal
Jurídico
ContourGlobal Latam

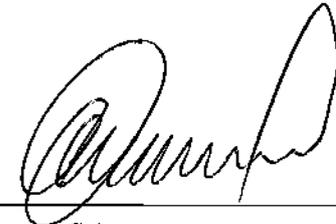
[Handwritten initials]

6º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica
1714232
MICROFILME

[Página 6/6 de Assinaturas do Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e de Máquinas e Equipamentos e de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes de Autorização e de Direitos Creditórios e Outras Avenças]

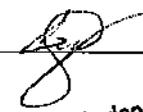


Edson França de Avellar Filho
Nome: Gerente
Cargo:

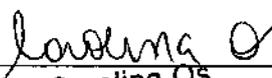


ITAÚ UNIBANCO S.A.
Nome: Paschoal Iapequino Filho
Cargo: Gerente

TESTEMUNHAS:



Nome:
RG:
Luciana da Silva Ludovico
CPF: 000.773.745-92
RG: 39.104.531-3



Nome: Carolina Os
RG: CPF: 324.223.018-00
RG: 29.643.707-4





Elisa Pascoal
Jurídico
ContourGlobal Latam



ANEXO I

DESCRIÇÃO DAS AÇÕES

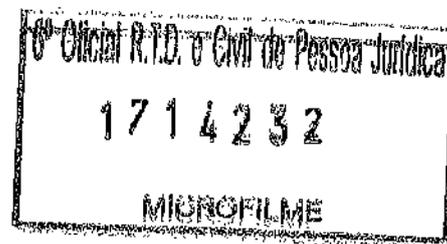
Administra	Número de Ações Ordinárias	Número de Ações Preferenciais	Porcentual do Capital Social representado pelas Ações
Contour Global do Brasil Participações Ltda.	94.859.913	0	82,70%
ARS Energia Ltda.	8.350.901	0	7,28%
VHT Gestão Empresarial e Participações Ltda.	0	11.467.868	10,00%
Total	103.210.814	11.467.868	100,00%

J

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]
Elisa Pascoal
Jurídico
ContourGlobal Latam



ANEXO II
DESCRIÇÃO DOS BENS

Item	Equipamentos	Ano	Preço Unitário	Quantidade	Total
1	TALHA ELÉTRICA "BREVIL" CAP 20 T, C/ MONOVIA	2.008	52.065,74	1	52.065,74
2	COMPORTA TIPO SEGMENTO, MAT AÇO CARBONO, DIM 5.000 X 500 X 5.000 MM, ACION HIDRÁULICO	2.008	164.850,00	1	164.850,00
3	COMPORTA TIPO VAGÃO MAT AÇO CARBONO, DIM 3.600 X 450 X 5.000 MM, ACION MANUAL	2.008	105.070,68	2	210.141,36
4	COMPORTA TIPO VAGÃO MAT AÇO CARBONO, DIM 5.000 X 450 X 5.000 MM, ACION MANUAL	2.008	138.788,00	1	138.788,00
5	TALHA ELÉTRICA "BREVIL" CAP 5T, C/ MONOVIA	2.008	37.382,40	1	37.382,40
6	COMPORTA TIPO VAGÃO MAT AÇO CARBONO, DIM 2.960 X 240 X 3.600 MM, ACION MANUAL	2.009	56.351,19	2	112.702,39
7	GRADE MAT AÇO CARBONO, DIM 9.000 X 400 X 5.700 MM	2.008	167.317,10	1	167.317,10
8	TALHA ELÉTRICA CAP 5T, C/ MONOVIA	2.009	37.382,40	1	37.382,40
9	CONJUNTO DE 3 COMPORTAS TIPO VAGÃO MAT AÇO CARBONO, ACION HIDRÁULICO, DIM 6.600 X 5.700 MM	2.009	3.526.848,00	1	3.526.848,00
10	GRADE MAT AÇO CARBONO, DIM 9.000 X 400 X 5.700 MM	2.011	167.317,10	1	167.317,10
11	GRUPO MOTOGERADOR "YANMAR" MOD. YBG14ME.A0010, POT 16,2 KW, ACION MOTOR DIESEL 3 CILINDROS, MOD. 3TNV88GGE, POT 22 CV, 1.800 RPM	2.010	35.284,00	1	35.284,00
12	GRUPO MOTOGERADOR "STAMAC" POT 115/106 KVA, 680 V, 60 HZ, 161A, 1.800 RPM, FAT POT 0,8, ACIONADO POR MOTOR DIESEL MWM 6 CILINDROS MOD. TDEC/6, 1.800 RPM	2.008	84.777,00	1	84.777,00
13	PORTICO ROLANTE "BREVIL" CAP. 35/5 T, VÃO 15.000 MM	2.009	1.572.009,92	1	1.572.009,92
14	CUBÍCULO UNIDADE GERADORA 6,9 KV, C/ 5 MÓDULOS	2.008	429.000,00	1	429.000,00
15	PAINEL COMANDO DISTRIBUIÇÃO CA, C/ 4 MÓDULOS	2.008	199.500,00	1	199.500,00
16	PAINEL COMANDO DISTRIBUIÇÃO CC, C/ 3 MÓDULOS	2.008	151.500,00	1	151.500,00
17	PAINEL DE COMANDO E PROTEÇÃO, C/ 5 MÓDULOS	2.008	249.000,00	1	249.000,00
18	COMPORTA STOP LOG, MAT AÇO CARBONO, DIM 2.100 X 150 X 2.000 MM, ACION MANUAL POR TALHA	2.008	22.165,26	1	22.165,26
19	GERADOR SÍNCRONO "WEG" MOD. SPD 900, CARC. 900, POT 9.000 KVA, LIG Y, 10 POLOS, 60 HZ, TN 6.900 V, 753,1 A, EXCITAÇÃO BRUSSHLEZZ, REGIME DE SERV SI, FATO POT 0,9, C/ EXCITATRIZ	2.008	2.483.250,00	3	7.449.750,00



	WEG, POT 134 KVA, TE 81,4 VCC, TS 281 VCC, 96 HZ, 9 POLOS				
20	TALHA ELÉTRICA "BREVIL" CAP 5T, C/ MONOVIA	2.008	37.382,40	1	37.382,40
21	TURBINA "HISA" TIPO FRANCIS HORIZONTAL, POT 8.339 KW, C/ 16 PAS, QUEDA BRUTA 131,7 M, QUEDA LIQ. 127,6 M, VAZÃO 7,2 M3/S, RIT 720 RPM, ROT DISPARO 1.286 RPM, C/ ANEL DISTRIBUIDOR C/ 20 PAS E PRÉ DISTRIBUIDOR C/ 18 PAS.	2.008	2.887.500,00	3	8.662.500,00
22	UNIDADE HIDRÁULICA DE LUBRIFICAÇÃO DOS MANCAIS CAP. 400 L, MOD. TA.1000.5 E., N/S 47705/03 P TESTE 1.200 KGF/CM2, P NOM 10 BAR, C/ BOMBA MOTOR ELÉTRICO 7,5 CV, VAZÃO 56 L/MIN	2.008	53.707,50	3	161.122,50
23	UNIDADE HIDRÁULICA REGULADOR DE VELOCIDADES "REXROTH" MOD. 08W34-7362-E1004490-3, CAP 250 L, PT 150 BAR, C/ BOMBA HIDRÁULICA POT 7,5 CV	2.008	268.537,50	3	805.612,50
24	CHAVE SECCIONADORA TRIPOLAR "DELMAR" MOD. AC 691216 SM, TN 72,5 KV, IN 1.250 A, ICC 40 KA, ABERTURA CENTRAL HORIZONTAL, ACION ELÉTRICO	2.009	29.337,00	3	88.011,00
25	CHAVE SECCIONADORA TRIPOLAR C/ LAMINA DE TERRA "DELMAR" MOD. AC 691216 SM, TN 72,5 KV, IN 1.250 A, ICC 40 KA, ABERTURA CENTRAL HORIZONTAL, ACION ELÉTRICO	2.009	30.803,85	1	30.803,85
26	DISJUNTOR A GAS SF6 "ABB" MOD. EDF SK 1-1, TN 72,5 KV, IN 2.000 A, ICC 31,5 KA	2.008	62.947,50	1	62.947,50
27	PARA RAO DE LINHA "ABB" TN 72,5 KV	2.009	4.158,00	3	12.474,00
28	TRANSFORMADOR DE CORRENTE "ABB" TN 72,5 KV	2.009	19.040,18	3	57.120,53
29	TRANSFORMADOR DE POTENCIAL "ABB" MOD. EMFC 72 TN 72,5 KV	2.009	19.040,18	1	19.040,18
30	TRANSFORMADOR DE SERVIÇO AUXILIAR, POT 112 KVA	2.009	10.901,25	1	10.901,25
31	TRANSFORMADOR ELEVADOR DE TENSÃO "WEG" MOD. 106 S1121, POT 30 MVA, BT 6,9 KV, AT 72,5 KV	2.011	1.732.500,00	1	1.732.500,00
32	TRANSFORMADOR DE TENSÃO (RESERVA) "DENSITEL" POT 10/12,5 MVA, TE 6,9 KV, TS 69 KV	2.008	1.024.600,00	1	1.024.600,00
33	PONTE ROLANTE TIPO MONOVIGA, CAP 5 T, VÃO 5.000 MM, ALT ELEV 10.000 MM	2.008	155.378,42	1	155.378,42
34	PAINEL DE COMANDO C/ 2 MÓDULOS	2.008	102.000,00	1	102.000,00
35	GERADOR SÍNCRONO "WEG" MOD. GPA, CARC. 355, POT 400 KVA, LIG Y, 6 POLOS, 60 HZ, TN 380 V, 607,7 A, EXCITAÇÃO BRUSHLEZZ, REGIME DE SERV SI, FATO POT 0,9	2.008	462.000,00	1	462.000,00
36	TURBINA "HISA" TIPO FRANCIS HORIZONTAL, POT. 532 KW/478 CV, QUEDA 48,38 M, VAZÃO 7,20 M3/S, 1.200 RPM	2.008	485.100,00	1	485.100,00

37	UNIDADE HIDRÁULICA DE CONTROLE MOD. TA.1000.5.E, N/S 47705/03, P TESTE 1.200 KGF/CM2, C/ BOMBA HIDRAULICA MOTOR ELÉTRICO 7,5 CV	2.008	47.355,00	1	47.355,00
38	TRANSFORMADOR ELEVADOR DE TENSÃO "WEG" POT 500 KVA, BT 6,9 KV, AT 13,8 KV	2.008	137.130,84	1	137.130,84
39	GRUPO MOTOGERADOR CABINADO "STEMAC" C/ GERADOR WEG MOD. GT, POT 100 KVA, 380 V, 60 HZ, 152 A, 1.800 RPM, ACION POR MOTOR DIESEL MWM 4 CILINDROS MOD. 4.IT	2.009	68.260,50	1	68.260,50
40	CHAVE SECCIONADORA TRIPOLAR "DELMAR" MOD. AC 691216-SM C/ LAMINA DE TERRA, 72,5 KV, IN 1.250 A, ICC 40 KA, ABERTURA CENTRAL HORIZONTAL ACION ELÉTRICO	2.010	30.803,85	2	61.607,70
41	CHAVE SECCIONADORA TRIPOLAR "DELMAR" MOD. AC 691216-SM, 72,5 KV, IN 1.250A, ICC 40 KA, ABERTURA CENTRAL HORIZONTAL, ACION ELÉTRICO	2.011	29.337,00	5	146.685,00
42	CHAVE SECCIONADORA TRIPOLAR C/ LAMINA DE TERRA, "SIEMENS" MOD. DAL 145 KV, IN 1.250 A, ICC 31,5 KAS, TIOP ABERTURA DUPLA HORIZONTAL, ACION ELÉTRICO.	2.009	40.425,00	3	121.275,00
43	CHAVE SECCIONADORA TRIPOLAR, "SIEMENS" MOD. DAL 145 KV, IN 1.250 A, ICC 31,5 KAS, TIOP ABERTURA DUPLA HORIZONTAL, ACION ELÉTRICO, LAMINA DE TERRA ABERTURA SIMPLES VERTICAL	2.011	40.425,00	1	40.425,00
44	CUBÍCULO ENTRADA C/ 1 MÓDULO	2.011	86.000,00	2	172.000,00
45	DISJUNTOR A GAS SF6 "SIEMENS" MOD. 3API FG, TN 145 KV, 2.500 A, ICC 31,5 KA	2.009	103.950,00	2	207.900,00
46	DISJUNTOR A GAS SF6 "SIEMENS" MOD. SAPIF6, TN 72,5 KV, 2.500 A	2.011	69.300,00	4	277.200,00
47	PARA RAIÓ DE LINHA "ABB" TN 72,5 KV	2.010	4.158,00	9	37.422,00
48	PARA RAIÓ DE LINHA "SIEMENS" MOD. EL 1 120 KV TN 120 KV, 65 KA, PESO 22,5 KG	2.011	6.352,50	3	19.057,50
49	TRANSFORMADOR DE CORRENTE "ABB" MOD. IMB 72, TN 72,5 KV, 600/5 A, ÓLEO NAFTÊNICO TIPO A	2.011	19.040,18	3	57.120,53
50	TRANSFORMADOR DE CORRENTE "ABB" MOD. IMB 72, TN 72,5 KV, 600/5 A, ÓLEO NAFTÊNICO TIPO A	2.009	19.040,18	3	57.120,53
51	TRANSFORMADOR DE CORRENTE "ABB" TN 72,5 KV	2.010	19.040,18	6	114.241,05
52	TRANSFORMADOR DE POTENCIAL "ABB" MOD. EMFC 145 TN 145 KV	2.011	20.559,00	3	61.677,00
53	TRANSFORMADOR DE POTENCIAL "ABB" MOD. EMFC 145 TN 145 KV	2.011	20.559,00	1	20.559,00
54	TRANSFORMADOR DE POTENCIAL "ABB" MOD. EMFC 72 TN 72,5 KV	2.010	19.040,18	9	171.361,58
55	TRANSFORMADOR DE POTENCIAL INDUTIVO "ABB" MOD. EMFC 72, TN 72,5 KV	2.011	19.040,18	3	57.120,53
56	TRANSFORMADOR DE TENSÃO "WEG" 138/69/13,8 KV, POT 41,7 MVA (ONAN25,	2.009	2.111.000,00	1	2.111.000,00



6º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica
 1714232
 MICROFILME

	ONAF1 33, ONAF2 41,7 MVA), BT 69 KV, AT 138 KV, PESO TOTAL 47.580 KG				
57	TORRE AUTOPORTANTE MAT. AÇO CARBONO, BASE QUADRADA, ALTURA 42.000 MM, C/ ANTEAN PARABÓLICA	2.009	137.595,94	1	137.595,94
58	PAINEL DE AUTOMAÇÃO E COMANDO, C/ 1 MÓDULO	2.009	52.500,00	1	52.500,00
59	PAINEL DE COMANDO CC/CA, C/ 3 MÓDULOS	2.009	101.000,00	1	101.000,00
60	PAINEL DE MEDIÇÃO C/ 2 MÓDULOS	2.009	68.000,00	1	68.000,00
61	PAINEL DE PROTEÇÃO DE LINHA C/ RELES DE PROTEÇÃO, C/ 4 MÓDULOS	2.009	199.500,00	1	199.500,00
62	PAINEL DE TELEPROTEÇÃO, C/ 1 MÓDULO	2.009	92.592,00	1	92.592,00
63	COMPRESSOR "PRESSURE" MOD. ON 10/175V, TIPO ALTERNATIVO, C/ 1 CILINDRO, MOTOR ELÉTRICO 2 HP	2.008	1.888,95	1	1.888,95
64	TALHA ELÉTRICA "BREVIL" CAP 16T (DESMONTADA)	2.011	28.745,45	1	28.745,45
TOTAL					33.385.615,87

J

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten mark



Elisa Pascoal
 Jurídico
 ContourGlobal Latam



ANEXO III

MODELO DE NOTIFICAÇÃO DA ANEEL

São Paulo, [•].

Para: Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
SGAN 603 módulo J
CEP: 70830-030
Brasília - DF

Atenção: Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira

Ref.: Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e de Máquinas e Equipamentos e de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes de Autorização e de Direitos Creditórios e Outras Avenças

Prezados Senhores:

Serve a presente para informar-lhes que, de acordo com o Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, Máquinas e Equipamentos e de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes de Autorização e de Direitos Creditórios e Outras Avenças, datado de 26 de junho de 2013 ("Contrato de Garantias"), celebrado entre a Santa Cruz Power Corporation Usinas Hidroelétricas S.A. ("Companhia"), na qualidade de emissora, e Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de Agente Fiduciário, bem como acionistas da Companhia, aqui anexo, foram cedidos fiduciariamente em favor do Credor, para o fim de garantir o fiel, integral e imediato pagamento das debêntures emitidas por meio do Instrumento Particular de Escritura da Primeira (1ª) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Quatro Séries, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Santa Cruz Power Corporation Usinas Hidroelétricas S.A., e de todas e quaisquer obrigações, principais e/ou acessórias, incluindo verbas indenizatórias, da Companhia decorrentes das debêntures, todos e quaisquer direitos decorrentes da autorização de V.Sas. para a Companhia se estabelecer como produtor independente de energia, mediante aproveitamento de potencial hidráulico, nos termos da Resolução ANEEL nº 510, de 26 de novembro de 2011 ("Autorização").

Não obstante, o Agente Fiduciário está ciente de que, nos termos do artigo 5º, inciso VII, da Resolução Normativa da ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009, conforme alterada, e dos artigos 4º, § 1º e 5º, da Resolução Normativa da ANEEL nº 532, de 14 de janeiro de 2013, a excussão do Contrato de Garantias, com a transferência dos direitos decorrentes da Autorização para terceiros, dependerá da aprovação prévia da ANEEL.

Atenciosamente,

Santa Cruz Power Corporation Usinas Hidroelétricas S.A.



Elisa Pascoal
Jurídico
ContourGlobal Latam



ANEXO IV

MODELO DE NOTIFICAÇÃO

São Paulo, [•].

Para: [•]

Endereço: [•]

Ref.: **Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, de Máquinas e Equipamentos e de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes de Autorização e de Direitos Creditórios e Outras Avenças**

Prezados Senhores:

Serve a presente para informar-lhes que, de acordo com o Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, de Máquinas e Equipamentos e de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes de Autorização e de Direitos Creditórios e Outras Avenças datado de 26 de junho de 2013 (“Contrato”), celebrado entre a Santa Cruz Power Corporation Usinas Hidroelétricas S.A. (“Companhia”) e a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“Agente Fiduciário”), foram cedidos fiduciariamente em favor do Agente Fiduciário, para o fim de garantir o fiel, integral e imediato pagamento das debêntures emitidas por meio do Instrumento Particular de Escritura da Primeira (1ª) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Quatro Séries, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Santa Cruz Power Corporation Usinas Hidroelétricas S.A., e de todas e quaisquer obrigações, principais e/ou acessórias, incluindo verbas indenizatórias, da Companhia decorrentes das debêntures, todos e quaisquer direitos, direitos de crédito, receitas, recebíveis, recursos, indenizações, compensações ou quaisquer outros direitos ou valores, atuais ou futuros, relacionados ou decorrentes do [DESCREVER CONTRATO] (“Contrato [•]”).

Em virtude da referida cessão fiduciária, informamos V. Sas. do que segue:

1. Exceto se de outra forma indicado pelo Agente Fiduciário, V. Sas. deverão continuar efetuando quaisquer pagamentos a qualquer tempo devidos à Companhia, referentes a direitos e créditos decorrentes do Contrato [•] na seguinte Conta Vinculada:

Banco Mandatário: Itaú Unibanco S.A.
Agência nº: 2001
Conta Corrente nº: 61611-5





2. A Companhia ou qualquer terceiro, exceto o Agente Fiduciário, não poderá instruir V.Sas. acerca de qualquer alteração em relação aos pagamentos conforme indicado no item 1 acima, sendo certo que, a partir desta data, apenas o Agente Fiduciário terá o direito de dar quaisquer instruções adicionais com relação aos pagamentos previstos no item 1 supra, com exceção do abaixo previsto.

Esta notificação, bem como as nossas instruções aqui contidas, são irrevogáveis e, exceto se lhes for expressamente determinado, de forma diversa, unilateralmente e por escrito, pelo Agente Fiduciário, ou caso a Companhia lhes apresentar um termo de quitação devidamente assinado pelo Agente Fiduciário, permanecerão inalteradas, válidas e eficazes, enquanto quaisquer obrigações a nós devidas, nos termos do Contrato [•], permanecerem pendentes de satisfação.

Esta notificação lhes é entregue para todos os fins e efeitos, inclusive para fins do artigo 290 do Código Civil Brasileiro.

Sendo só o que cumpria para o momento, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Santa Cruz Power Corporation Usinas Hidroelétricas S.A.

Data:
Ciente e De Acordo:

[•]
Por:
Cargo:



Elisa Pascoal
Jurídico
ContourGlobal Latam



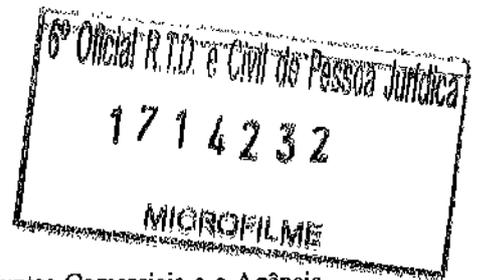
ANEXO V

MODELO DE PROCURAÇÃO

SANTA CRUZ POWER CORPORATION USINAS HIDROELÉTRICAS S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.311, 6º andar, Edifício "Icon Faria Lima", Itaim Bibi, CEP 04.538-133, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.150.533/0001-85 ("Outorgante"), por este ato, de forma irrevogável e irretroatável, nomeia e constitui seu bastante procurador **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46 ("Outorgado" ou "Agente Fiduciário"), na capacidade de Agente Fiduciário representando os Debenturistas, de acordo com o Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, de Máquinas e Equipamentos e de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes de Autorização e de Direitos Creditórios e Outras Avenças, celebrado entre a Outorgante, o Outorgado, Contour Global do Brasil Participações Ltda., ARS Energia Ltda. e VHT Gestão Empresarial e Participações Holding Ltda., em 26 de junho de 2013 (o "Contrato"), para agir em seu nome na mais ampla medida permitida pelas leis aplicáveis para mediante a ocorrência de um *Evento de Inadimplemento*: (a) realizar quaisquer atos e tomar as medidas necessárias, caso a Outorgante não o faça, à preservação da validade e eficácia do Contrato, podendo inclusive, mas não somente, assinar e/ou providenciar todo e qualquer documento ou informação necessária à concessão, efetividade, formalização, conclusão e manutenção das garantias constituídas, bem como de todos os direitos previstos no Contrato; (b) executar os Bens Dados em Garantia (no todo ou em parte) ou celebrar qualquer operação que poderia, em última análise, resultar na venda definitiva dos Bens Dados em Garantia (no todo ou em parte) a terceiros, sujeito às leis aplicáveis e aos termos e condições do Contrato, bem como aplicar o rendimento assim recebido para o pagamento e satisfação de todas as Obrigações Garantidas asseguradas pelo Contrato que se tornarem devidas e exigíveis, devolvendo o valor excedente, se houver, à Outorgante, recebendo todos os poderes necessários para tanto, incluindo, entre outros, o poder e capacidade de assinar contratos ou acordos relativos à venda ou transferência dos Bens Dados em Garantia e, sempre que necessário, adotar medidas, com poderes para praticar, aplicar e assinar recibos e declarações, endossar cheques, bem como praticar todos os atos correlatos, incluindo, entre outros, representar a Outorgante perante qualquer órgão governamental brasileiro quando necessário para efetivar a venda dos Bens Dados em Garantia; (c) praticar todos os atos necessários para receber todos os valores exigíveis mediante ou relativo a qualquer execução de seus direitos com relação a referidos Bens Dados em Garantia nos termos do Contrato; (d) praticar todos os atos necessários e celebrar qualquer instrumento perante qualquer autoridade governamental em caso de venda pública dos Bens Dados em Garantia, em conformidade com os termos e condições estabelecidos no Contrato; (e) praticar todos os atos necessários e celebrar qualquer acordo, contrato, escritura pública e/ou instrumento coerente com os termos do Contrato, sempre que necessário ou conveniente com relação ao Contrato para preservar e exercer os direitos dos Debenturistas, conforme os Debenturistas considerem necessário ou para efetivar a venda dos Bens Dados em Garantia e na medida permitida nos termos das leis aplicáveis e do Contrato; e (f) na medida em que for necessário para o exercício dos poderes outorgados pelo presente instrumento, representar a Outorgante perante quaisquer terceiros, incluindo qualquer instituição financeira e qualquer órgão governamental brasileiro ou autoridade brasileira, seja na esfera



Elisa Pascoal
Jurídico
ContourGlobal Latam



federal, estadual ou municipal, incluindo o Banco Central do Brasil, Juntas Comerciais e a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL (inclusive para os fins específicos de solicitar a transferência de titularidade dos Direitos Emergentes e dos Direitos Creditórios).

Os termos utilizados no presente instrumento com a inicial em maiúscula, que não tenham sido aqui definidos, terão o mesmo significado atribuído a tais termos no Contrato.

Essa procuração é outorgada como um meio para o cumprimento das obrigações nele previstas, sendo válida e exequível enquanto o Contrato permanecer em vigor.

Os poderes outorgados pelo presente instrumento são adicionais em relação aos poderes outorgados pela Outorgante aos Debenturistas nos termos do Contrato ou de qualquer outro documento e não cancelam nem revogam nenhum de referidos poderes.

A presente procuração é outorgada de forma irrevogável e irretroatável, conforme previsto no artigo 684 do Código Civil.

A presente procuração será regida e interpretada em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

A presente procuração foi assinada pela Outorgante em [●] de [●] de 2013, em [local], sendo válida pelo prazo de 1 (um) ano.

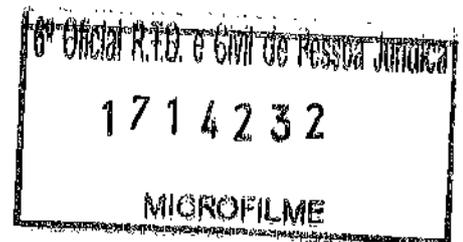
SANTA CRUZ POWER CORPORATION USINAS HIDROELÉTRICAS S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:



Elisa Pascoal
Jurídico
ContourGlobal Latam

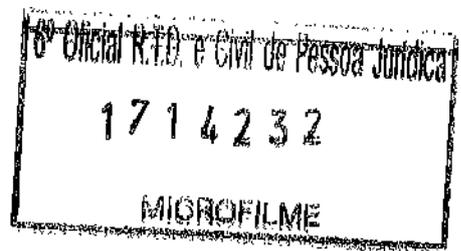


ANEXO VI

MODELO DE PROCURAÇÃO

CONTOUR GLOBAL DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.311, 6º andar, Parte A, Edifício "Icon Faria Lima", Itaim Bibi, CEP 04.538-133, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.802.794/0001-56 ("**CG**"); **ARS ENERGIA LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Manoel da Nóbrega, nº 211, 8º andar, conjunto 82, Paraíso, CEP 041001-81, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.972.755/0001-46 ("**ARS**"); **VHT GESTÃO EMPRESARIAL E PARTICIPAÇÕES HOLDING LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no SCLN 313, Bloco "B", Loja 06, Asa Norte, CEP 70.766-520, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.508.639/0001-94 ("**VHT**" e, em conjunto com a CG e a ARS, "**Outorgantes**") por este ato, de forma irrevogável e irretroatável, nomeiam e constituem seu bastante procurador **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46 ("**Outorgado**" ou "**Agente Fiduciário**"), na capacidade de Agente Fiduciário representando os Debenturistas, de acordo com o Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, de Máquinas e Equipamentos e de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes de Autorização e de Direitos Creditórios e Outras Avenças, celebrado entre Santa Cruz Power Corporation Usinas Hidroelétricas S.A. ("**Emissora**"), as Outorgantes e o Outorgado, em 26 de junho de 2013 (o "**Contrato**"), para agir em seu nome na mais ampla medida permitida pelas leis aplicáveis para mediante a ocorrência de um *Evento de Inadimplemento*: (a) realizar quaisquer atos e tomar as medidas necessárias, caso as Outorgantes não o façam, à preservação da validade e eficácia do Contrato, podendo inclusive, mas não somente, assinar e/ou providenciar todo e qualquer documento ou informação necessária à concessão, efetividade, formalização, conclusão e manutenção das garantias constituídas, bem como de todos os direitos previstos no Contrato; (b) executar os Bens Dados em Garantia (no todo ou em parte) ou celebrar qualquer operação que poderia, em última análise, resultar na venda definitiva dos Bens Dados em Garantia (no todo ou em parte) a terceiros, sujeito às leis aplicáveis e aos termos e condições do Contrato, bem como aplicar o rendimento assim recebido para o pagamento e satisfação de todas as Obrigações Garantidas asseguradas pelo Contrato que se tornarem devidas e exigíveis, devolvendo o valor excedente, se houver, à Emissora, recebendo todos os poderes necessários para tanto, incluindo, entre outros, o poder e capacidade de assinar contratos ou acordos relativos à venda ou transferência dos Bens Dados em Garantia e, sempre que necessário, adotar medidas, com poderes para praticar, aplicar e assinar recibos e declarações, endossar cheques, bem como praticar todos os atos correlatos, incluindo, entre outros, representar as Outorgantes perante qualquer órgão governamental brasileiro quando necessário para efetivar a venda dos Bens Dados em Garantia; (c) praticar todos os atos necessários para receber todos os valores exigíveis mediante ou relativo a qualquer execução de seus direitos com relação a referidos Bens Dados em Garantia nos termos do Contrato; (d) praticar todos os atos necessários e celebrar qualquer instrumento perante qualquer autoridade governamental em caso de venda pública dos Bens Dados em Garantia, em conformidade com os termos e condições estabelecidos no Contrato; (e) praticar todos os atos necessários e celebrar qualquer acordo, contrato, escritura pública e/ou instrumento coerente com os termos do Contrato, sempre que necessário ou conveniente com relação ao Contrato para preservar e exercer os direitos dos Debenturistas, conforme





os Debenturistas considerem necessário ou para efetivar a venda dos Bens Dados em Garantia e na medida permitida nos termos das leis aplicáveis e do Contrato; e (f) na medida em que for necessário para o exercício dos poderes outorgados pelo presente instrumento, representar as Outorgantes perante quaisquer terceiros, incluindo qualquer instituição financeira e qualquer órgão governamental brasileiro ou autoridade brasileira, seja na esfera federal, estadual ou municipal, incluindo o Banco Central do Brasil, Juntas Comerciais e a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Os termos utilizados no presente instrumento com a inicial em maiúscula, que não tenham sido aqui definidos, terão o mesmo significado atribuído a tais termos no Contrato.

Essa procuração é outorgada e como um meio para o cumprimento das obrigações nele previstas, sendo válida e exeqüível enquanto o Contrato permanecer em vigor.

Os poderes outorgados pelo presente instrumento são adicionais em relação aos poderes outorgados pelas Outorgantes aos Debenturistas nos termos do Contrato ou de qualquer outro documento e não cancelam nem revogam nenhum de referidos poderes.

A presente procuração é outorgada de forma irrevogável e irretroatável, conforme previsto no artigo 684 do Código Civil.

A presente procuração será regida e interpretada em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

A presente procuração foi assinada pelas Outorgantes em [●] de [●] de 2013, em [local], sendo válida até que todas as obrigações previstas no Contrato tenham sido cumpridas.

CONTOUR GLOBAL DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

ARS ENERGIA LTDA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

VHT GESTÃO EMPRESARIAL E PARTICIPAÇÕES HOLDING LTDA.

Nome:

Nome:



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
Elisa Pascoal
Jurídico
ContourGlobal Latam

Oficial R.F.B. e Civil de Pessoa Jurídica
1714232
MICROFILME

Cargo:

Cargo:

S.

Ⓞ
P



Elisa Pascoal
Jurídico
ContourGlobal Latam